



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.449 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1957

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 106 — DE 27 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear Osvaldo Dias Ferreira para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Salinópolis, ficando dispensado o atual titular, Joaquim Luiz dos Reis Sousa, Prefeito daquele Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTARIA N. 107 — DE 27 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o dr. José da Silva Feliz, ocupante interino do cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene de Jurunas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para fazer o Curso de Tisiologia, às expensas do Serviço Nacional de Tuberculose, no Rio de Janeiro, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Tesoureiro, páreo K, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Expediente, padrão O, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, vago com a exoneração, a pedido, de José Edson de Moura Contão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Benedito Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 432, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de

1954, o escrevente juramentado do Cartório do Registro Civil na vila de Condeixa, distrito judiciário da Comarca de Soure, José de Almeida Gomes, para exercer o cargo de Escrivão do referido Cartório, vago com o falecimento do titular efetivo, Raimundo Nonato Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro de Sousa Bastos, do cargo, em comissão, de Sub-Delegado, padrão H, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais, do D.E.S.P.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Fernandes Chaves do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Domingos Ferreira Filho da função de delegado de polícia, classe C, no Município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Manoel Ferreira Coelho da função de delegado de polícia, classe C, no Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Paulo José Teixeira de Carvalho da função de Delegado Especial de Tomé-Açu, Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agripino de Jucá Bastos, para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Delegado, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Lauro de Sousa Bastos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Ferreira Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Marapanim, vago com a exoneração de Avelino Neves Franco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Chagas de Macêdo para exercer a função de comissário de polícia na vila de São João dos Ramos, Município de São Coetano de Odvelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 5.º, letra f), da Lei n. 1.374, de 21-8-56, o engenheiro Salvinio Pires, Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal, para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como Representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Domingos Ferreira Filho para exercer a função de Delegado Especial de Tomé-Açu, Município de Acará, na vaga de Paulo José Teixeira de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o segundo tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos dos Santos Dias da função de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o engenheiro Edgard Coelho dos Reis da função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

**ST. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

**DR. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

**ST. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

**DR. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

**DR. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

**DR. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

**DR. JOSÉ MENDES MARTINS**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente designado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reusadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por sete meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem ônus.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

**EXPEDIENTE**

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Rua do Una, 32 - Telefone : 3262  
Major **HELDEBRANDO AZEVEDO**  
Diretor Geral

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-Chefe

Materia paga será recebida :  
Das 8 às 15,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

**CAPITAL :**  
Anual ..... Cr\$ 500,00  
Semestral ..... Cr\$ 300,00  
Número avulso ..... Cr\$ 1,50  
Número atrasado, ..... Cr\$ 2,00  
ano

**ESTADOS E MUNICÍPIOS :**  
Anual ..... Cr\$ 700,00  
Semestral ..... Cr\$ 400,00  
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 800,00  
1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00  
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 1% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna ..... Cr\$ 7,00.

Atm de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar Orlando Sarmiento Monteiro do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia na vila de São João da Ponta, Município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1957.  
Gal. Brig. **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria da Penha de Lacerda Arujo, no cargo de professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Yodela Corte de Oliveira Sobrinho no cargo de professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Antonia de Miranda para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Amaral dos Passos no cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Isaura Farias Ribeiro no cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria da Conceição Sabá de Castro no cargo de professor de 2a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Tírsia Tupinambá Alho no cargo de professor de 2a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Belém Rodrigues Lobo do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hosana de Paiva dos Santos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, a contar de 15 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clenes Silvestre Fernandes de Azevedo, ocupante do cargo de professor de Educação Física, padrão C, do Quadro Único, 90 dias de licença-reposo a contar de 23 de janeiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivana Maria Nakano Rangel, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Castanhal, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de fevereiro a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.  
Gal. Brig. **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Maria do  
Socorro Silva, ocupante do cargo  
de professor de 1.ª. entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único, lotada  
na escola do lugar Ponta da Areia,  
Município de Bragança, 90 dias  
de licença para tratamento de  
saúde, a contar de 27 de dezemb-  
ro do ano p. p. a 26 de março  
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 14 de março de 1957.  
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGA-  
LHARES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Sebastião  
Kemper ocupante do cargo de  
Alunos, classe A, do Quadro Úni-  
co, lotado no Colégio Estadual  
País de Carvalho, 90 dias de li-  
cença, em prorrogação, para trata-  
mento de saúde, a contar de 25  
de julho a 22 de outubro do ano  
p. passado.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 14 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107, da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Terezinha  
Cabral Soares, ocupante do cargo  
de professor de 1.ª. entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único, com  
exercício nas escolas reunidas da  
Vila de Americano, Município de  
João Coelho, 90 dias de licença-  
reposo, a contar de 22 de janei-  
ro a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 14 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107, da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Maria de  
Jesus Oliveira Negrão, ocupante  
do cargo de professor de 2.ª. en-  
trância, padrão A, do Quadro Úni-  
co, lotada na escola Salgado Fi-  
lho, 90 dias de licença-reposo a  
contar de 7 de fevereiro a 7 de  
maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do  
Pará, 14 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107, da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Carmeli-  
na Mendes Leite e Silva, ocupan-  
te do cargo de professor de 3.ª.  
entrância, padrão C, do Quadro  
Único, lotado no Grupo Escolar  
Cornélio de Barros, 90 dias de li-  
cença-reposo, a contar de 22 de  
janeiro a 21 de abril do corrente  
ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 14 de março de 1957.  
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGA-  
LHARES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 107, da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Raimunda  
da Silva Bittencourt ocupante do  
cargo de professor de 1.ª. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único,  
lotada na escola do rio Vilhena,  
Município de Abaetetuba, 90 dias  
de licença-reposo, a contar de 11  
de janeiro a 10 de abril do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 14 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Aurea Martins Veloso  
para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 1.ª. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 15 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Balbina Eutrópio Carvalho  
de Sousa para exercer, interina-  
mente, o cargo de professor de  
2.ª. entrância, padrão C, do Qua-  
dro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Raimunda Lima de Sousa  
para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 1.ª. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Rosalia Cardoso de Cristo,  
para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 1.ª. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Ana Rebelo para exercer,  
interinamente, o cargo de profes-  
sor de 2.ª. entrância, padrão C, do  
Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Donatila Pereira de Paula  
para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 1.ª. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria de Nazaré Barros pa-  
ra exercer interinamente, o cargo  
de professor de 1.ª. entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Benedita Gonçalves de Albu-  
querque para exercer, interina-  
mente, o cargo de professor de 1.ª.  
entrância, padrão A, do Quadro  
Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Adelinda Figueira de Amo-  
rim para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 1.ª. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Lucimar de Oliveira Pinhei-  
ro para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 1.ª. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria de Nazaré do Couto  
Tavares para exercer, interina-  
mente, o cargo de professor de  
1.ª. entrância, padrão A, do Qua-  
dro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Izaura Ferreira Leal para  
exercer, interinamente, o cargo de  
professor de 1.ª. entrância, padrão  
A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Edite Alves de Sousa para  
exercer, interinamente, o cargo de  
professor de 1.ª. entrância, padrão  
A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Zilda Alves Aranha para  
exercer, interinamente, o cargo  
de professor de 1.ª. entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria de Nazaré Feio Arau-  
jo para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 1.ª. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Gelencina de Sousa para  
exercer, interinamente, o cargo de  
professor de 1.ª. entrância, padrão  
A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO  
DE 1957**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Isabel Regentora de Sousa  
para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 1.ª. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Pina Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nadir Ferreira Bastos do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dináise Meirêles, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão C, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lairde Vieira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

2a. Seção.

N. 1190, de Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda. — As Seções 1a. e 2a. para os devidos fins.

Sin. da Varig — A vista da informação supra archive-se.

N. 75, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

N. 1304, de Lucimar Ferreira Costa — Verificado embarque-se.

N. 1302, de L. Figueiredo (Belém) S. A. — Como requer. Ao conferente do arm. 2, para permitir o embarque.

N. 1303, de Fortunato Fassy — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se. Em 26/3/57

Processos:

N. 305, de Zuleide Bentes — Verificado embarque-se.

Sin. do Nucleo Colonial do Guamã — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1237, de Antunes & Imbiriba — Informe a 1a. Seção.

Sin. dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1312, de José Diogenes Cabral — Certifique-se o que constar.

N. 1315, de Antonio Raimundo Barros — Transfira-se e embarque-se.

N. 1367, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

N. 1313, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. (ICOMI) — Verificado entregue-se.

N. 194, da IBGE — Embarque-se.

Ns. 219 a 221, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1314, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. (ICOMI) — Embarque-se.

N. 77, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1322, de R. Nery — Verificado embarque-se.

N. 1306, de M. J. de Souza & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Mosqueiro, para providenciar e informar.

N. 1307, de Junzo Furuta — Verificado embarque-se.

Comunicação de Filadelfo Braga — A 2a. Seção.

N. 1316, da National Carbon do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 218, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 1221, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Ao funcionário Filadelfo Barriga para informar.

Em 26/3/57

Processos: De Miguel Fonteles Filho, Alfredo Cordovil Pinto, Fernando da Costa Matos, Bianor Carneira — A Seção de Fiscalização, para determinar o cumprimento do regulamento.

De Raimundo da Silveira, Edilson Barros de Oliveira — A Seção de Fiscalização.

De Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação S. A., Erchides Monteiro — A Seção de Fiscalização.

De S. Haber & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização, para encaminhar a Mecanizada.

De O. J. Amaral & Cia. — A Seção de Fiscalização, para arquivar e fazer as anotações.

De A. R. Azevedo — A Seção de Fiscalização, para intimar o recolhimento da diferença de acordo com a informação.

Da Companhia Amazonas — A Seção de Fiscalização, para encaminhar ao Dr. Procurador Fiscal.

De Tabarã & Corrêa Cruz & Gonçalves — Ao Fiscal do Distrito para informar.

De F. S. Lima — Ao Fiscal do Distrito para informar.

Em 25/3/57

Processos: De João Teixeira, Soares Peixoto, M. Vieira & Cia., Silva Lopes & Cia., Duarte & Cia., Vila Abílio da Fonseca — A Seção de Fiscalização.

De Antonio Oliveira Fortunato & Cia. — A Seção de Fiscalização, para dar ciência do despacho do Sr. Secretário do Estado de Finanças.

De Silva & Sobrinho — A Seção de Fiscalização, para encaminhar ao Fiscal do Distrito, para esclarecer melhor a informação.

De Gilberto Batista da Silva — A Seção de Fiscalização, para atender e fazer as anotações.

De Maria Oliveira — A Seção de Fiscalização, para fazer a transferência.

De José de Souza Pedro & Cia. — A Seção de Fiscalização, para fazer as anotações.

De Boaventura Chetano Barbosa Firmo de Assunção e Souza Filho, A. Vasconcelos — Ao Fiscal do Distrito para informar.

De Moacir de A. B. Monteiro, Marciano Gonçalves Pereira, e Juninho de Souza Braga — A Seção de Fiscalização.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 20/3/57.

Petição: 01195 — Mário Cavalcante Supcira, promotor público de Capatema, pedindo desconsideração do ato de remoção — Ao D.P. para informar qual a atual situação requerente.

Ofício: N. 18, da Guarda Moria da Alfândega de Belém, estando providenciado, archive-se. Em 25/3/57.

Boletins: N. 53, da Polícia Militar, serviço para o dia 19/3/57 — Ciente. Archive-se.

N. 54, da Polícia Militar, serviço para o dia 20/3/57 — Ciente. Archive-se.

N. 65, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20/3/57 — Ciente. Archive-se.

Em 25/3/57. N. 24, do Educandário Monteiro Lobato, propondo exoneração e nomeação de funcionário — A superior consideração do Exmo. Sr.

General Governador do Estado. Sin. do Juizo de Direito da 4a. Vara, pedindo providências. Ao DESP.

N. 13, do Juizo de Direito de Igarapé-Açu, fazendo comunicação — A D.E., para acusar, anotar e arquivar.

N. 153, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o preparo do processo n. 3.469 — A D.E., para os fins devidos.

N. 174, do Tribunal de Contas do Estado — A D.E., para os fins devidos.

N. 175, do Tribunal de Contas — A D.E., para os fins devidos.

N. 213, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do sargento Antonio Barbosa Freire — Ao D.P., para dizer.

N. 214, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0168, de Raimundo Ferreira da Silva, guarda civil, pedindo licença-saúde — Ao D.P., para dizer com urgência.

N. 215, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho de aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia, do Telegrafo Sem. fio — A S.F.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor. Em 25/3/57

Processos: Sin. da Liga Contra a Lepra — Agradeça-se e archive-se.

N. 1135, do Curtume Maguari S. A. — A 2a. Seção.

N. 363, do Tribunal Regional Eleitoral — A Contadoria.

N. 1296, de Augusto Rodrigues — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

Ns. 1235, de Isac Vidal Faraché e 1295, de Alfredo Campos — Verificado embarque-se.

N. 1293, da Fazenda Sta. Maria — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

Comunicação de Romeu Mendes — A 2a. Seção.

Sin. dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1236, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAIS

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo da Silva, guarda civil de 3a. classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de perda do mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acor-

do com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Oriundo de Carvalho Pinto Chefe do S/A

(G. — Dias 28, 29, 30/3; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30/3; 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9/5/57)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E  
VETERINÁRIO

ESCOLA AGRÍCOLA "MANUEL BARATA"

I — Torna-se público que se acha aberta na Secretaria desta Escola pelo prazo de oito (8) dias, a contar desta data, a Concorrência Administrativa para fornecimento de gêneros de alimentação e de outros artigos necessários ao consumo habitual desta repartição, nos termos do Art. 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20/5/1940.

II — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento dirigido pelos interessados à Diretoria desta Escola, devidamente selado e nele se fará constar a declaração completa de submissão às condições estabelecidas na Legislação em vigor, devendo os respectivos requerimentos serem acompanhados de: contrato social ou pública forma; quitação dos impostos federais, estaduais e municipais e do último talão de imposto sobre a renda, além da prova de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional por meio de certidões negativas.

III — A abertura das propostas será feita no dia 1.º de abril, às nove (9) horas da manhã.

IV — Na Secretaria desta Escola, localizada na Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestados, a quem desejar, os esclarecimentos solicitados.

Secretaria da Escola Agrícola "Manuel Barata", em 26 de março de 1957.

Hilda da Silva Coutinho  
Escrif. "F" — Ch. da T. A.

VISTO:

Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda  
Diretor — Téc. Educ. Rur. cl. "L"

(Ext. — Dias 27, 28 e 30/3/57)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente, fica notificada, Maria de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professora de escola de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, do lugar Travessa do 15, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antonio, Município de Nova Timboteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente

edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada a normalista Clara Beniflah Carvalho ocupante efetiva do cargo de professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar José Bonifácio, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada a normalista Cezarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar Dr. Feitas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de coação ilegal,

ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada dona Violêta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio, Atafá, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente edital fica notificada a Normalista Olgarina Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL  
Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P.E.) fica notificado o Sr. José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendos do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Che-

fe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças.  
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendos do Estado em Santarém, a se apresentar à Seção de Coletorias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças.  
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras  
O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Cecília Souza Brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra do terreno em apreço e o lote n. 58, do loteamento da Condor com frente para a Pass. Muiraquitã, fundos aos Caiapós, entre Apinagés e Tupinambás.

Dimensões:  
Frente — 6,10 m.  
Fundos — 24,00 m.  
Área — 146,40 m.

Forma retangular. Contando-se ambos os lados com o restante do terreno. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957. — (a) Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras.  
(T. 17.390 — 28-3 e 7, 17-4-57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Benedita Soares dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra do terreno em apreço e o lote n. 57, do loteamento da Condor com frente para a Pass. Muiraquitã entre Apinagés e Tupinambás, fundos aos Caiapós.

## Dimensões:

Frente — 6,10 m.  
Fundos — 24,00 m.  
Área — 146,40 m<sup>2</sup>.  
Forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do terreno.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957. — (a) Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras.  
(T. 17.391 — 28-3; 7 e 17-4-57)

## Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o menor Raimundo Lucier Marques Leal Júnior, representado por seu pai Raimundo L. M. Leal requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Estrada Nova e Breves, a 98,25m.

## Dimensões:

Frente — 7,23m.  
Fundos — 66,00m.  
Área — 477,18m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confina do lado direito com o imóvel n. 266, e à esquerda com o de n. 262. Terreno edificado com o n. 264.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

## Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras  
(T. — 17.570 — 8, 18 e 28[3]57)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Albino Vidinho Ferreira Lopes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, à margem direita do rio Capim, limitando-se pela frente com terras devolutas pelo lado de baixo com a margem esquerda do igarapé Candirú-miri; pelo lado de cima, com a margem direita do rio Candirú-açu e pelos fundos com terras devolutas, medindo 4.000 metros de frente, por 6.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1957. — pelo Oficial Administrativo, (a) Joana Ferreira Cruz.  
(T. 17.384 — 28-3; 7 e 17-4-57)

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pub Pereira Gimenez,

nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, situadas a 13.200 metros da margem direita do rio Capim, limitando-se pela frente com terras do Estado; pelo lado de baixo com o igarapé Candirú-miri; pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1957. — pelo Oficial Administrativo, (a) Joana Ferreira Cruz.  
(T. 17.385 — 28-3; 7 e 17-4-57)

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Ciro dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá, 45.º Termo, 45.º Município, Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem do igarapé Jurujá, limitando-se pelo lado de cima, com Bruno Chaves; pelo lado de baixo, com Jerônimo da Silva Cordeiro e pelos fundos, com os posseiros da margem esquerda do Igarapé Aranaí, medindo 440 metros de frente por 1.760 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1957. — pelo Oficial Administrativo, (a) José Alberto Soares Maia.  
(Dias 28-3; 8 e 18-4-57)

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Noé Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Capanema e 74.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote agrícola colonial, sob o n.º 798, situado no Ramal de Salinas, na Colônia "Pedro Teixeira", limitando-se pela frente com o Ramal de Salinas, pelo Norte com o lote n. 800, de Armando Ferreira da Silva, ao Sul com o lote n. 796, de Joaquim Martins de Oliveira, e pelos fundos, com o lote n. 804, da 8.ª travessa, de Miguel Nogueira de Lima, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Capanema.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1957. — pelo Oficial Administrativo, (a) Joana Ferreira Cruz.  
(Dias 28-3; 8 e 18-4-57)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel José Maia da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Irituia, 119.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda, a começar do Kilômetro 130 ao Kilômetro 133 e pelos fundos e lados com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de março de 1957.  
Joana Ferreira Cruz  
p/ Oficial Administrativo  
(T. — 17.457 — 8, 18 e 28[3]57)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Luiza Soares Mendes, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana) a começar do Kilômetro 136 até o Kilômetro 139, na margem esquerda da mesma rodovia, confinando pela frente com a referida Estrada Federal BR-14 pelos lados direito e esquerdo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de março de 1957.  
Joana Ferreira Cruz  
p/ Oficial Administrativo  
(T. — 17.460 — 8, 18 e 28[3]57)

## ANUNCIOS

## COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Comunicamos aos srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Padre Eutiquio ns. 180/186, 1.º andar, os documentos de que trata o artigo 99, da Lei n. 2.627.

Belém, 22 de março de 1957.  
— (aa) José Fernandes Fousseca, Diretor-Presidente.

(T. 17.392 — 28, 29 e 30-3-57)

## COMPANHIA PARAENSE DE LATEX CONVOCAÇÃO

Convidam-se os srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 15,30 horas, em nossa sede social, à Avenida Padre Eutiquio ns. 180/186 1.º andar, para deliberarem sobre o seguinte:

1) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1956;

2) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

3) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;

4) O que ocorrer.

Belém, 22 de março de 1957.  
— (a) José Fernandes Fousseca, Diretor-Presidente.

(T. 17.393 — 28, 29 e 30-3-57)

## SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA JOANA D'ARC, SÃO PEDRO E SÃO PAULO

Resumo dos Estatutos da sociedade Beneficente Santa Joana D'Arc, São Pedro e São Paulo, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 26 de novembro de 1954.

Denominação — Sociedade Beneficente Santa Joana D'Arc, São Pedro e São Paulo.

Fundo social — É constituído de: Jóias, Anuidades, mensalidades, doativos, etc.

Fins — São fins da Sociedade:

a) congregar e proteger moral e espiritualmente os seus associados, formando, assim, uma família una e individual; b) prestar aos seus associados, quando quites, inicialmente, assistência funerária; e quando as condições assim permitirem, assistência médica, farmacêutica, auxílio-luto, pecúlio e outros que se relacionarem com os compreendidos na seara da Assistência Social; c) igualmente quando possível, prestar assistência jurídica ao sócio, em virtude de fatos ocorridos no desempenho da profissão que exerça em legítima defesa ou desagravo da honra ao lar; d) quando a situação permitir, criar uma escola de alfabetização e cultura para os associados, seus filhos e pessoas estranhas, dentro de suas possibilidades; e) prestar na medida do possível, assistência a pessoas reconhecidamente pobres e estranhas ao quadro social, destacando para isso, uma parcela da sua arrecadação, devendo ditas pessoas, serem devidamente inscritas em livro especial sob o controle da Diretoria e com o maior esmero possível, no cumprimento rigoroso desta alínea; f) promover reuniões literárias e comemorar as datas históricas da Pátria, da melhor maneira possível.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 15 de Novembro de 1950.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria,.....

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade o seu patrimônio será entregue no Hospital de Assistência à Infância.

Diretoria — Presidente — Carlos Feliciano Ribeiro, casado, brasileiro, maranhense, carpinteiro.

Vice Presidente — Inácio Conceição Gomes, casado, brasileiro, paraense, açougueiro.

1.º Secretário — José Rufino de Castro, casado, brasileiro, paraense, pedreiro.

2.º Secretário — Samuel Guimarães Marinho, casado, brasileiro, pernambucano, motorista.

Tesoureira — Eunice da Silva Ribeiro, casada, brasileira, paraense, comerciante.

Belém, 25 de março de 1957.  
(a) Carlos Feliciano Ribeiro, Presidente.

(T. — 16.594 — 28[3]957)

## FERREIRA D'OLIVEIRA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Avisamos que se acham a disposição dos nossos acionistas, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei n. 2.627, referente ao exercício de 1956.

Belém, 25 de março de 1957.

(aa.) Paulo Lobão de Oliva, Presidente; Pedro Lobão de Oliva, Diretor.

(Ext. Dias — 26, 27 e 28[3]57)

## ESCRITURA PÚBLICA

de alteração do contrato social de ERICHSEN & CIA. LTDA. sociedade por quotas de responsabilidade limitada e de transformação em Sociedade Anônima com a denominação da ERICHSEN S/A INDÚSTRIA E COMERCIO, pela forma que a seguir se declara :

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos VINTE E TRES (23) dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à rua Treze de Maio número 149, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, 1) ROLF E. ERICHSEN, suíço, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à passagem Joaquim Nabuco número 27; 2) — dona LILA NUNES ERICHSEN, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente no mesmo endereço acima; 3) — JOÃO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante; 4) — JANUARIO VENTINO DE CARVALHO MORAES, brasileiro, casado, comerciante; 5) — Doutor JUCUNDINO PUGET, brasileiro, casado, engenheiro; 6) — dona ZELIA LACERDA PAMPLONA, brasileira, casada, doméstica; 7) — JOSÉ MARIA ARCHER DA SILVA, brasileiro, casado, despachante; 8) — Doutor CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, médico; 9) — JOÃO PIRES TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante; — 10) — JOSÉ ITABERECY DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, contabilista; 11) — Doutora MARIA CLEMENTINA PENA FROTA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, médica; 12) — SEBASTIÃO DE ARAUJO PINHO, brasileiro, casado, comerciante; 13) — Doutor GUILHERME DIAS ATHAYDE, brasileiro, solteiro, engenheiro; 14) — LICINIO DE CAMPOS BARRETO, brasileiro, casado, comerciante; 15) — JACOB BENCHAYA, brasileiro, casado, comerciante; 16) — FRANCISCO DA CRUZ PACHECO, brasileiro, solteiro, maior, portuário; 17) — Doutor DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL, brasileiro, casado, engenheiro; 18) — GILBERTO PINHEIRO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante; 19) — NEWTON CORRÊA VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante; 20) — Doutor PAULO MOTA DE CASTRO, brasileiro, casado, médico; 21) — LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA, português, casado, comerciante; 22) — ANTONIO EMYDIO RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, casado, contabilista; 23) — OTACILIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, engenheiro; 24) — MARIA DE NAZARÉ RABELO DE ASSUNÇÃO, brasileira, casada, doméstica; 25) — ELIAS ANTONIO MOKARZEL, brasileiro, casado, engenheiro; 26) — MANOEL DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante; 27) — MYRIAN ATHIAS BENDAHAN, brasileira, casada, comerciante; 28) — ISAAC SOARES, brasileiro, solteiro, maior, corretor; 29) — ADYMAR DE JESUS MOREIRA REIS, brasileiro, casado, mecânico; 30) — LAURO JOSÉ DOS SANTOS LEAL, brasileiro, casado, despachante; 31) — FRANCIS MARIANO DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, maior, bancário; 32) — SAUL GUTERRES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior funcionário autárquico; 33) — LEÃO AGUIAR, brasileiro, casado, corretor; 34) — EDMUNDO MOURA, brasileiro, casado, contabilista; 35) — JOÃO VIRGOLINO LEAL, brasileiro, casado, comerciante; 36) — MYRIAN HUET DE BACELAR, brasileira, solteira, maior, doméstica; 37) — MARILIA HUET DE BACELAR, brasileira, solteira, maior, doméstica; 38) — Doutor ARTHUR RODRIGUES PORTO, brasileiro, casado, advogado; 39) — JOSÉ DE OLIVEIRA HOMCI, brasileiro, casado, comerciante; 40) — MARIA DE NAZARÉ TH BARRETO COUTO, brasileira, solteira, maior, contabilista; 41) — RAIMUNDO GUEDES FILHO, brasileiro casado, funcionário público; 42) — OSMUNDO DE AZEVEDO COSTA, brasileiro, solteiro, funcionário federal; 43) — JOSÉ RAIMUNDO BARATA, brasileiro, solteiro, funcionário federal;

44) — JOSÉ OCTAVIO RODRIGUES NEGRÃO, brasileiro, solteiro, maior, bancário; 45) — TEREZINHA DE JESUS RABELO MOURA, brasileira, casada; 46) — RUBEM EFIMA MOURA, brasileiro, casado, comerciante; 47) — JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário federal; 48) — ARACI DA COSTA ALVES, brasileira, solteira, funcionária federal; 49) — JOAO VIEIRA DE ASSIS, brasileiro, casado, comerciante; 50) — MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, brasileiro, casado, engenheiro; 51) — HERMOGENES CONDURÚ, brasileiro, casado, engenheiro; 52) — MANOEL JOAQUIM CAIADO, português, solteiro, comerciante; 53) — WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, comerciante; 54) — WALDEMAR FELGUEIRAS VIANA, brasileiro, casado, solicitador; todos os outorgantes acima são domiciliados e residentes nesta cidade de Belém do Pará; 55) — WALTER DE QUEIROZ JUCA, brasileiro, casado; 56) — JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado; 57) — SEBASTIÃO ALEXANDRE DE JESUS LIMA, brasileiro, casado; 58) — JOSÉ UBIRAJARA LOPES DE SOUZA, brasileiro, casado; 59) — CLAUDIO CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado; 60) — AUGUSTO NILSON ROMARIZ PINTO, brasileiro, casado; 61) — TEODOLINO DAS MERCÊS FLEXA DE MIRANDA, brasileiro, casado; 62) — WANDA JUCA, brasileira, solteira, maior; 63) — RAIMUNDO CAMPOS DA ROCHA, brasileiro, casado; 64) — ALCEU PAULO RAMOS, brasileiro, casado; os outorgantes acima a contar do número 55, são domiciliados e residentes em Macapá, Território Federal do Amapá e representados neste ato por seu procurador bastante WALDEMAR FELGUEIRAS VIANA, acima identificado; 65) — GUILHERME DE BRITO LOBO, brasileiro, casado; 66) — Doutora ALMIRA JORGE RODRIGUES, brasileira, solteira, médica; 67) — RUY DE MATOS TOSTES, brasileiro, casado, os três últimos, também domiciliados e residentes em Macapá, representados por seu procurador bastante LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 68) — INNOCENCIO SOUZA NEGRÃO, brasileiro, casado; 69) SYLVIA RODRIGUES NEGRÃO, brasileira, casada; 70) — RAIMUNDO PAULO RODRIGUES NEGRÃO, brasileiro, casado, industrial; 71) — CONSOLAÇÃO DE MARIA RODRIGUES NEGRÃO, brasileira, solteira, maior, doméstica; 72) — CLAUDIO EMMA NUEL RODRIGUES NEGRÃO, brasileiro, solteiro maior; 73) MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NEGRÃO, brasileira, solteira, maior, doméstica; os seis últimos outorgantes são também domiciliados e residentes em Macapá e representados por seu procurador bastante o outorgante e reciprocamente outorgado JOSÉ OCTAVIO RODRIGUES NEGRÃO, acima identificado; 75) EUGEN ERICHSEN, dinamarquês, casado, aposentado, domiciliado e residente em Zurich — Suíça, representado por seu procurador bastante ROLF E. ERICHSEN, acima identificado; todos os procuradores acima mencionados testificaram os respectivos mandatos com os instrumentos em devida forma, os quais serão transcritos no traslado desta escritura, depois de registrados no livro competente número 45, deste Cartório; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E perante ditas testemunhas, disseram-me os outorgantes e reciprocamente outorgados, o seguinte: Que os quatro primeiros ROLF E. ERICHSEN, LILA NUNES ERICHSEN, JOÃO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA e JANUARIO VENTINO DE CARVALHO MORAES, são os únicos sócios da Empresa Mercantil ERICHSEN & CIA. LIMITADA, sob forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Belém do Pará, à rua Treze de Maio, 244, explorando o ramo de Representações por conta própria e de terceiros, Importação, Exportação e Indústria de Móveis de Fibra, com o capital de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), pertencendo, ao sócio ROLF E. ERICHSEN, uma quota no valor de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil

cruzeiros) à sócia dona LILA NUNES ERICHSEN, uma quota no valor de Cr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros); ao sócio JOÃO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA, uma quota no valor de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); e ao sócio JANUARIO VENTINO DE CARVALHO MORAES, uma quota no valor de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); como se verifica de uma escritura datada de 21 de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nestas notas às fôlhas 76-verso, do livro n. 149, arquivada na Junta Comercial deste Estado, sob o número 450/56, por despacho de 1.º de Agosto, também daquele ano; Que pela presente escritura os outorgantes e reciprocamente outorgados resolveram alterar o contrato social, o que concretizam nas seguintes cláusulas e condições: Primeira — O capital social fica aumentado para Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), distribuídos pelos sócios nas seguintes quotas: — ROLF E. ERICHSEN, Cr\$ 2.353.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil cruzeiros); dona LILA NUNES ERICHSEN, Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); JOÃO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA, Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); JANUARIO VENTINO DE CARVALHO MORAES, Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); JUCUNDINO PUGET, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); ZELIA LACERDA PAMPLONA, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); JOSÉ MARIA ARCHER DA SILVA, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Doutor CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); JOÃO PIRES TEIXEIRA, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); JOSÉ ITABERECY DE SOUZA E SILVA, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Doutora MARIA CLEMENTINA PENA FROTA DE ALMEIDA, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); SEBASTIÃO DE ARAUJO PINHO, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Doutor GUILHERME DIAS ATHAYDE, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); LICINIO DE CAMPOS BARRETO, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); JACOB BENCHAYA, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); FRANCISCO DA CRUZ PACHECO, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Doutor DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); GILBERTO PINHEIRO NUNES DA SILVA, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); NEWTON CORRÊA VIEIRA, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Doutor PAULO MOTA DE CASTRO, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); ANTONIO EMYGDIO RIBEIRO DA ROCHA, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); OTACILIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); MARIA DE NAZARETH RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); ELIAS ANTONIO MOKARZEL, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); MANOEL DE MATOS LIMA, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); MYRIAN ATHIAS BENDAHAN, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); ISAAC SOARES, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); ADYMAR DE JESUS MOREIRA, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); LAURO JOSÉ DOS SANTOS LEAL, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); FRANCIS MARIANO DE AGUIAR, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); SAUL GUTERRES DO NASCIMENTO, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); LEÃO AGUIAR, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); EDMUNDO MOURA, Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); JOÃO VERGOLINO LEAL, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); MYRIAN HUET DE BACELAR, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); MARILIA HUET DE BACELAR, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); ARTHUR RODRIGUES PORTO, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); JOSÉ DE OLIVEIRA HOMCI, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); MARIA DE NAZARETH BARRETO COUTO, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); RAIMUNDO GUEDES FILHO, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); OSMUNDO DE AZEVEDO COSTA, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); JOSÉ RAIMUNDO BARATA, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); JOSÉ OCTAVIO RODRIGUES NEGRÃO, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); TEREZINHA DE JESUS RABELO MOURA, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); RUBEM EFIMA MOURA, Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros); JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); ARACI DA COSTA ALVES, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); JOÃO VIEIRA DE ASSIS, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros); HERMOGENES CONDURU, Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros); MANOEL JOAQUIM CAIADO, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); WALDEMAR FELGUEIRAS VIANA, Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); WALTER DE QUEIROZ JUCA, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); SEBASTIÃO ALEXANDRE DE JESUS LIMA, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); JOSÉ UBIRAJARA LOPES DE SOUZA, Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros); JOSÉ RAIMUNDO BARATA, hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); CLAUDIO CARVALHO DO NASCIMENTO, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); AUGUSTO NILSON ROMARIZ PINTO, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); TEO-DOLINO DAS MERCÊS FLEXA DE MIRANDA, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); WANDA JUCA, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); RAIMUNDO CAMPOS DA ROCHA, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); ALCEU PAULO RAMOS, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); GUILHERME DE BRITO LOBO, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Doutora ALMIRA JORGE RODRIGUES, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); RUI DE MATOS TOSTES, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); INNOCENCIO SOUZA NEGRÃO, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); SYLVIA RODRIGUES NEGRÃO, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); RAIMUNDO PAULO RODRIGUES NEGRÃO, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); CONSOLAÇÃO DE MARIA RODRIGUES NEGRÃO, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); CLAUDIO EMMANUEL RODRIGUES NEGRÃO, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); MARIA DE NAZARETH RODRIGUES NEGRÃO, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); EUGEN ERICHSEN, Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Parágrafo primeiro — A redução do capital do sócio ROLF E. ERICHSEN, verifica-se em virtude de o mesmo ter passado o montante de Cr\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros), de sua conta de capital e particular para a sócia LILA NUNES ERICHSEN. Parágrafo segundo — O aumento do capital dos sócios JANUARIO VENTINO DE CARVALHO MORAES, JOÃO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA e LILA NUNES ERICHSEN, está, além do que se verifica no parágrafo anterior, se concretiza pela transferência do saldo de sua conta particular para a de capital, sendo que a constituição das quotas dos demais sócios se fará em dinheiro, moeda brasileira. Segunda — Operada, assim, pelo aumento do capital social e pela admissão de novos sócios a alteração do contrato da sociedade, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos sócios componentes da Empresa Mercantil ERICHSEN & Cia. LTDA., resolvem, de comum acordo, com fundamento nos artigos cento e quarenta e nove (149) e cento e cinquenta e um (151) do Decreto-lei federal número 2.627, de 26 de Setembro de 1940, transformar, como transformada fica, independente de dissolução ou liquidação e sem interrupção de continuidade em seus negócios, a sociedade Mercantil ERICHSEN & CIA. LTDA., em Sociedade Anônima, com a denominação de ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Terceira — A sociedade já pertencem bens móveis e valores representativos do capital social integralizado, no valor de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), continuando, portanto, tais bens e valores a representar o patrimônio da



sociedade, sob a espécie de Sociedade Anônima, independente de avaliação, nos termos do artigo sexto (6.º) (do já citado decreto-lei número 2.627 de 26 de Setembro de 1940; patrimônio esse que não se modifica, permanecendo o mesmo, de acordo com os valores devidamente discriminados na escritura social, sem quebra da responsabilidade jurídica da sociedade. Quarta — O capital social, assim integralizado, no total de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), fica dividido em 9.000 (nove mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, assim subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: — ROLF E. ERICHSEN, 323 (trezentos e vinte e três) ações, no valor de Cr\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil cruzeiros); dona LILA NUNES ERICHSEN, 2.000 (duas mil) ações, no valor de ..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); JOÃO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA, 350 (trezentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); JANUARIO VENTINO DE CARVALHO MORAES, 350 (trezentas e cinquenta) ações, no valor de ..... Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); Doutor JUCUNDINO PUGET, 2 (duas) ações, no valor de ..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); dona ZELIA LACERDA PAMPLONA, 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); JOSÉ MARIA ARCHER DA SILVA, 50 (cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Doutor CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, 10 (dez) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); JOÃO PIRES TEIXEIRA, 2 (duas) ações, no valor de ..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); JOSÉ ITABERECY DE SOUZA E SILVA, 15 (quinze) ações, no valor de ..... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Doutora MARIA CLEMENTINA PENA FROTA DE ALMEIDA, 10 (dez) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); SEBASTIAO DE ARAUJO PINHO, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Doutor GUILHERME DIAS ATHAYDE, 10 (dez) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); LICINIO DE CAMPOS BARRETO, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); JACOB BENCHAYA, 10 (dez) ações, no valor de ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); FRANCISCO DA CRUZ PACHECO, 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Doutor DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL, 100 (cem) ações, no valor de ..... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); GILBERTO PINHEIRO NUNES DA SILVA, 5 (cinco) ações, no valor de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); NEWTON CORREIA VIEIRA, 10 (dez) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Doutor PAULO MOTA DE CASTRO, 20 (vinte) ações, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA, 10 (dez) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); ANTONIO EMYGDI RIBEIRO DA ROCHA, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); OTACILIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, 2 (duas) ações, no valor de ..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); LUIZ OCTAVIO DE OLIVEIRA MOKARZEL, 5 (cinco) ações, no valor de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); ELIAS ANTONIO MOKARZEL, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); MANOEL DE MATOS LIMA, 50 (cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); MYRIAN ATHIAS BENDAHAN, 50 (cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); ISAAC SOARES, 10 (dez) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); ADYMAR DE JESUS MOREIRA REIS, 10 (dez) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); LAURO JOSÉ DOS SANTOS LEAL, 50 (cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); FRANCIS MARIANO DE AGUIAR, 10 (dez) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); SAUL GUTERRES DO

NASCIMENTO, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); EUGEN NUNES ERICHSEN, 2.005 (duas mil e cinco) ações, no valor de Cr\$ 2.005.000,00 (dois milhões e cinco mil cruzeiros); CARLOS EDUARDO MAGALHÃES AGUIAR, 10 (dez) ações, no valor de ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); EDMUNDO MOURA, 500 (quinhentas) ações, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); JOÃO VIRGOLINO LEAL, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); MYRIAN HUET DE BACELAR, 5 (cinco) ações, no valor de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); MARILIA HUET DE BACELAR, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); ARTHUR RODRIGUES PORTO, 30 (trinta) ações, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); JOSÉ DE OLIVEIRA HOMCI, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); MARIA DE NAZARÉ BARRETO COUTO, 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); RAIMUNDO GUEDES FILHO, 3 (três) ações, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); OS-MUNDO DE AZEVEDO COSTA, 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); JOSÉ RAIMUNDO BARATA, 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); JOSÉ OCTAVIO RODRIGUES NEGRÃO, 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); TE-REZINHA DE JESUS RABELO MOURA, 3 (três) ações, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); RUBEM EFIMA MOURA, 13 (treze) ações, no valor de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros); JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); ARACI DA COSTA ALVES, 20 (vinte) ações, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); JOÃO VIEIRA DE ASSIS, 20 (vinte) ações, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALLEIRO DE MACEDO, 65 (sessenta e cinco) ações, no valor de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros); HERMOGENES CONDURU, 65 (sessenta e cinco) ações, no valor de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros); MANOEL JOAQUIM CAIADO, 20 (vinte) ações, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); MARIA FATIMA LEAL DE SOUZA, 10 (dez) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); FERNANDO DE ARAUJO VIANNA, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); LUIZ FELIPE DE ARAUJO VIANNA, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA FILHO, 5 (cinco) ações, no valor de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); ANNIE MARIA DE ARAUJO VIANNA, 5 (cinco) ações, no valor de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); ROBERTO ARAUJO VIANNA, 5 (cinco) ações, no valor de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); WALTER DE QUEIROZ JUCA, 5 (cinco) ações, no valor de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); SEBASTIAO ALEXANDRE DE JESUS LIMA, 10 (dez) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); JOSÉ UBIRAJARA LOPES DE SOUZA, 7 (sete) ações, no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros); CLAUDIO CARVALHO DO NASCIMENTO, 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); AUGUSTO NILSON ROMARIZ PINTO, 5 (cinco) ações, no valor de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); TEODOLINO DAS MERCES FLEXA DE MIRANDA, 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); WANDA JUCA, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); RAIMUNDO CAMPOS DA ROCHA, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); ALCEU PAULO RAMOS, (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); GUILHERME BRITO LOBO, 10 (dez) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Doutora ALMIRA JORGE RODRIGUES, 10 (dez) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

mil cruzeiros); RUI DE MATOS TOSTES, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); INNOCÊNCIO DE SOUZA NEGRÃO, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); SYLVIA RODRIGUES NEGRÃO, 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); RAIMUNDO PAULO RODRIGUES NEGRÃO, 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); SYLVIA MARIA SOARES NEGRÃO, 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); CONSOLAÇÃO DE MARIA RODRIGUES NEGRÃO, 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); CLAUDIO EMMANUEL RODRIGUES NEGRÃO, 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); MARIA DE NAZARETH RODRIGUES NEGRÃO, 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); EUGEN ERICHSEN, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

**Quinta** — Assim satisfeitas as exigências legais para a perfeita regularização da presente transformação, os outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos subscritores de todo o capital, concretizam nos seguintes Estatutos a base do vínculo social entre eles existentes: — **Estatutos** — Capítulo — I — Denominação, Sede, Fins e duração. — Artigo 1.º — Sob a denominação de ERICHSEN S.ª A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, fica transformada em Sociedade Anônima, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada — ERICHSEN & CIA. LIMITADA, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Artigo 2.º — A Sociedade tem sede na cidade de Belém e Filial em Macapá, Território Federal do Amapá, podendo abrir outras filiais em qualquer localidade do país. — Artigo 3.º — A Sociedade terá por objeto a importação, exportação, representação por conta própria e de terceiros e indústria de móveis de fibra, podendo dedicar-se a outras atividades de fim lícito. — Artigo 4.º — A Sociedade tem duração por tempo indeterminado, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). — Capítulo — II — Capital, Ações e Acionistas. — Artigo 5.º — O capital da Companhia é de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), dividido em 9.000 (nove mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma. — Parágrafo único. — As ações devem ser convertidas denominativas em ações ao portador e vice-versa, quando solicitar o acionista. — Artigo 6.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, de ações. — Artigo 7.º — Cada ação dará direito a um voto, sendo as mesmas indivisíveis em relação à Sociedade. — Artigo 8.º — Os acionistas, além de todos os direitos assegurados nos presentes Estatutos, terão mais os seguintes: — a) — participação nos lucros sociais em proporção às suas ações; b) — Fiscalização da gestão de negócios sociais na forma da lei; c) — Preferência no aumento do capital para subscrição de novas ações, nas proporções das que possuírem; d) — retirar-se da Companhia nos casos previstos no Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigo 107; e) — Preferência nas operações compreendidas nos objetivos da Companhia. — Capítulo — III — Das partes beneficiárias. — Artigo 9.º — A Companhia emitirá 100 (cem) partes beneficiárias até o montante de um décimo do capital social, que serão distribuídas a critério da Diretoria, como prêmio dos que se dedicaram na formação da sociedade e trabalharam para que a firma chegasse ao ponto alcançado no ato de sua transformação na atual sociedade. — Parágrafo primeiro. — As partes beneficiárias irão sendo amortizadas na forma prevista na alínea "b", do parágrafo primeiro do artigo 22. — Parágrafo Segundo. — Uma vez integralizadas as partes beneficiárias, estas poderão se transformar em ações, para o que a Diretoria providenciará Assembleia Geral para aumento de capital. — Capítulo — IV — Assembleias Gerais — Artigo 10. — A Assembleia Geral representa o poder máximo da Companhia e

se formará pela reunião dos acionistas, observadas a legislação em vigor e o disposto nos presentes Estatutos. — Artigo 11. — As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente e na falta deste, pelo Diretor Vice-Presidente, e depois pelos Diretores na ordem em que estão colocados no artigo 13. — Parágrafo único. — O Presidente da Assembleia, convidará dois acionistas para completar a mesa, na qualidade de secretários. — Artigo 12. — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até abril de cada ano, para os efeitos do artigo 98 da Lei e, extraordinariamente, para deliberar sobre assunto que tenha motivado a convocação, ou nos casos previstos legalmente. — Capítulo — V — Diretoria. — Artigo 13. — A Companhia é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral e composta dos seguintes: — Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial. — Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria é por 2 (dois) anos, permitida a reeleição. — Parágrafo segundo. — A investidura do cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas e Reuniões da Diretoria. — Parágrafo terceiro. — Para garantia da gestão de seus cargos, cada Diretor é obrigado a caucionar 50 (cinquenta) ações, fazendo-se no livro de Registro de ações a respectiva averbação. — Parágrafo quarto. — A caução será feita no máximo, dentro de 30 (trinta) dias da data da eleição. — Artigo 14. — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. — Artigo 15. — Nos impedimentos ou ausências de mais de 90 (noventa) dias consecutivos, ou ainda, no caso de vaga definitiva de um diretor a Diretoria nomeará um substituto, até que a Assembleia mais próxima, faça a eleição definitiva. — Parágrafo único. — Dando-se a vaga no último ano do mandato, o substituto permanecerá até o término da gestão do Diretor. — Artigo 16. — A Diretoria fica investida dos poderes para gravar e alienar os bens sociais móveis ou imóveis para o que, entretanto, será necessário as assinaturas de 2 (dois) diretores, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente, como também todos os demais documentos que envolverem responsabilidade da Companhia, inclusive cheques. — Parágrafo único. Nenhum Diretor, isoladamente ou em conjunto, poderá usar a denominação social em negócios estranhos à sociedade, mesmo que em abonos, avais ou quaisquer outros documentos, de méro favor a terceiros, ainda que em forma cambiária. — Artigo 17. — Ao Diretor Presidente compete: — a) — Executar e fazer cumprir os presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; b) — convocar e presidir as sessões da Diretoria dirimindo as divergências possíveis; c) — Representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, inclusive as repartições públicas, fazendo nomear e instituir mandatários com poderes bastantes; d) — Organizar os diversos planos de ação relativos aos serviços da Companhia; e) — Exercer a Superintendência efetiva dos negócios da Companhia; f) — Admitir, promover, conceder férias, punir, demitir funcionários; g) — Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e livros da Companhia. — Artigo 18. — Aos Diretores compete: — a) Ao Diretor Vice-Presidente, além das obrigações previstas nas alíneas seguintes, compete substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos; b) — Organizar os serviços de contabilidade, Tesouraria e Caixa; c) — Arrecadar a receita e pagar a despesa. — Parágrafo único. — Os diretores, comercial e industrial, além das atribuições previstas nos presentes Estatutos, terão suas atividades reguladas de acordo com as necessidades dos setores que dirigem. — Capítulo VI — Conselho Fiscal. — Artigo 19. — Anualmente será eleito um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, domiciliados no País, com as atribuições conferidas pelas leis em vigor, permitida a reeleição. — Parágrafo único. — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pelas As-

Assembléias Gerais que os eleger. — Artigo 20. — No caso de impedimento, ausência ou vaga, serão convocados os suplentes na ordem respectiva das votações. — Verificando-se a igualdade de condições adotar-se-á o critério da maior quantidade de ações que possuírem, ou por último o de maior idade. — Capítulo VII — Lucros, Dividendos, Fundos de Reserva. — Artigo 21. — No fim de cada ano social, proceder-se-á ao balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Companhia. — Parágrafo primeiro. — Antes de qualquer distribuição serão retiradas as seguintes contagens: a) — 10% (dez por cento) para fundo de reserva legal que não poderá ultrapassar o capital social; b) — 10% (dez por cento) para fundo de resgate das partes beneficiárias, até perfazer 10% (dez por cento) do capital; c) — 10% (dez por cento) para garantia de dividendos; d) — 10% (dez por cento) para aquisição da sede; e) — 0,2% (dois por cento) para fundo de assistência aos funcionários; f) — 0,3% (três por cento) para fundo de depreciação de móveis e utensílios. — Parágrafo segundo. — A distribuição do saldo obedecerá aos seguintes critérios: — a) — 80% (oitenta por cento) para dividendos aos acionistas, observada a legislação vigente; b) — 10% (dez por cento) para a Diretoria a título de gratificação, distribuídas igualmente por todos os diretores; c) — 10% (dez por cento) para gratificação aos funcionários a exclusivo critério da Diretoria. — Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias. — Artigo 22. — O ano social coincide com o ano civil. — Artigo 23. — No caso de liquidação da Companhia, a Assembléia Geral, por maioria absoluta, nomeará o liquidante ou liquidantes, estabelecendo como proceder a liquidação do Patrimônio Social. — Artigo 24. — Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembléia Geral, observado o disposto na legislação em vigor. — Artigo 25. — Para o primeiro período administrativo a ter início em janeiro de 1956, foram escolhidos para a Diretoria os seguintes membros: — Diretor Presidente — ROLF E. ERICHSEN; — Diretor Vice-Presidente — EDMUNDO MOURA; — Diretor Comercial — JOÃO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA; — Diretor Industrial — JOSÉ DE OLIVEIRA HONCI. — Para o Conselho Fiscal: — Membros efetivos — WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA; — JANUARIO VENTINO DE CARVALHO MORAES; — MANOEL DE MATOS LIMA. — Suplentes — HERMOGENES CONDURU; — DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL; — JOSÉ MARIA ARCHER DA SILVA. — Artigo 26. — No primeiro período administrativo o Diretor Presidente, perceberá mensalmente Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), de honorários e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) de ajuda de custos; — O Diretor Vice-Presidente, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), de honorários e os demais diretores, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); — os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão mensalmente Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). — Artigo 27. — Os efeitos desta escritura retroagem a primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), no que disserem respeito aos direitos dos acionistas, sendo que a distribuição de dividendos no exercício de 1956, será calculada na proporção à data em que forem integralizadas as ações. — Artigo 28. — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. Sexta — Os bens que constituem o Patrimônio foram adquiridos diretamente pela Sociedade, não havendo, portanto, caracterização de direito de propriedade. — Deixa de ser feito o depósito da décima (10a.) parte do capital social em virtude de se tratar de transformação de sociedade, já regularmente constituída e em funcionamento. — Consequentemente não incide este contrato em outro imposto, além do imposto de selo do papel, sobre o aumento do capital, a redução do capital de um sócio, a admissão de novos sócios, já na ERICHSEN & CIA. LTDA., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que, de acordo com

a legislação brasileira em vigor, foi transformada em Sociedade Anônima, sob a denominação de ERICHSEN S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO. — Parágrafo único. — Os sócios ROLF E. ERICHSEN, ELIAS ANTONIO MOKARZEL, LEO AGUIAR, WILSON SOUZA, RAIMUNDO PAULO RODRIGUES NEGRÃO e WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA, transferem as quotas com as quais integralizaram o capital da alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ERICHSEN & CIA. LTDA., neste ato, em ações, a favor de seus filhos EUGEN NUNES ERICHSEN, LUIZ OCTAVIO DE OLIVEIRA MOKARZEL, ELIAS ANTONIO MOKARZEL, CARLOS EDUARDO MAGALHÃES AGUIAR, MARIA FATIMA LEAL DE SOUZA, SYLVIA MARIA SOARES NEGRÃO, FERNANDO DE ARAUJO VIANNA, LUIZ FELIPE DE ARAUJO VIANNA, WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA FILHO, ANNIE MARIA DE ARAUJO VIANNA e ROBERTO ARAUJO VIANNA, respectivamente; que passam a ser acionistas de ERICHSEN S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO. — E por assim estarem justos e contratados, mandaram lavrar a presente que outorgaram, pediram e aceitaram e a qual eu, Tabelião igualmente linceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Pago o competente selo federal por verba no valor de ..... Cr\$ 38.004,00, conforme a respectiva guia que fica apensa a presente escritura e será transcrita no traslado desta escritura. — Porto por fé que me foram apresentadas a certidão negativa do Imposto sobre a Renda que fica arquivada neste Cartório e a Guia de Recolhimento do Imposto Sindical, sob o número 3.656, datada de 3 de abril de 1956. — Bilhete de Distribuição. — O Sr. Tabelião Adriano de Queiroz Santos, pode lavrar a escritura de alteração do contrato social de ERICHSEN & CIA. LTDA. e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação ERICHSEN S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por Cr\$ 9.000.000,00. — Pará, 1.º de Março de 1957. — A distribuidora, Miranda. — (Estava selado). — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assimam com as testemunhas a tudo presentes, Nydia Salgado e Francisca Aurelio da Paz, residentes nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. — Eu, José Valentim da Rocha Dias, escrevente juramentado, escrevi, e ressalvo as entrelinhas retró. — Em tempo: — Declaro que todas as procurações a que se refere a presente escritura, ficam apenas arquivadas neste Cartório, para os fins de direito. — E eu, Adriano de Queiroz Santos, Tabelião interino, subscrevo e assino. — ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Belém, 23 de março de 1957. — ROLF E. ERICHSEN. — LILA NUNES ERICHSEN. — JOÃO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA. — JANUARIO VENTINO DE CARVALHO MORAES. — JUCUNDINO PUGET. — ZELIA PAMPLONA PUGET. — JOSÉ MARIA ARCHER DA SILVA. — CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA. — JOÃO PIRES TEIXEIRA. — JOSÉ ITABERECY DE SOUZA E SILVA. — MARIA CLEMENTINA PENA FROTA DE ALMEIDA. — SEBASTIÃO DE ARAUJO PINHO. — GUILHERME DIAS ATHAYDE. — LICINIO DE CAMPOS BARRETO. — JACOB BENCHAYA. — FRANCISCO DA CRUZ PACHECO. — DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL. — GILBERTO PINHEIRO NUNES DA SILVA. — NEWTON CORRÊA VIEIRA. — PAULO MOTTA DE CASTRO. — LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA. — ANTONIO EMYGDIO RIBEIRO DA ROCHA. — OTACILIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO. — MARIA DE NAZARÉ RABELO DE ASSUNÇÃO. — ELIAS ANTONIO MOKARZEL. — MANOEL DE MATOS LIMA. — MYRIAM ATHIAS BENDAHAN. — ISAAC SOARES. — ADYMAR DE JESUS MOREIRA REIS. — LAURO JOSÉ DOS SANTOS LEAL. — FRANCIS MARIANO DE AGUIAR. — SAUL GUTERRES DO NASCIMENTO. — LEO AGUIAR. — EDMUNDO MOURA. — JOÃO VIRGOLINO LEAL. — MYRIAM HUET DE BACELLAR. — MARILIA HUET

DE BACELLAR. — ARTHUR RODRIGUES PORTO. — JOSÉ DE OLIVEIRA HONCI. — MARIA DE NAZARETH BARRETO DO COUTO. — P. p. RAIMUNDO GUEDES. — P. p. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA. — JOSÉ OCTAVIO RODRIGUES NEGRÃO. — P. p. LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUZA. — RUBEM EFIMA MOURA. — P. p. LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUZA. — P. p. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA. — JOAO VIEIRA DE ASSIS. — MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALLEIRO DE MACEDO. — HERMOGENES CONDURU. — MANOEL JOAQUIM CAIADO. — WILSON DE OLIVEIRA SOUZA. — Por mim e P. p. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA. — P. p. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA. — P. p. LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUZA. — P. p. JOSÉ OCTAVIO RODRIGUES NEGRÃO. — P. p. ROLF E. ERICHSEN. — Testis: — NYDIA SALGADO. — FRANCISCA AURELIO DA PAZ. — Nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. E passo a transcrever a GUIA DO SELO a que se refere esta escritura, do teor seguinte: — Guia para pagamento de selo por verba — 2.ª Via. — Cr\$ 38.004,00. — O Tabelião Interino, Adriano de Queiroz Santos, do 3.º Ofício de Notas, desta capital, vai recolher à Alfândega de Belém, a quantia de TRINTA E OITO MIL E QUATRO CRUZEIROS (Cr\$ 38.004,00), correspondente ao Imposto do Selo Federal, proporcional à soma de seis milhões e trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 6.334.000,00), valor de uma escritura que vai lavrar, de alteração do contrato social de ERICHSEN & CIA. LTDA., e de sua transformação para sociedade Anônima, com a denominação de ERICHSEN S. A., Indústria e Comércio, desta capital. — Belém do Pará, 23 de março de 1957. — Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Interino. — Alfândega de Belém. — Foi pago na primeira via, pela verba n.º 1.487/57 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 38.004,00. — 2.ª Sec. 23 de 3 de 1957. — (assinatura ilegível). Encarregado do Selo. — Era o que se continha em a referida GUIA DO SELO, aqui bem e fielmente transcrita de seu próprio original, para o traslado desta escritura, ao qual me reporto nesta data. — E eu, ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Interino, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 23 de março de 1957.

(a.) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Interino.

Pagou os Emolumentos na 1.ª Via na importância de hum mil e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.060,00). — Receberia, 25 de março de 1957. — O funcionário: (a.) Ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARA

Esta transformação em três vias foi apresentada no dia 25 de março de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo doze folhas de números 392/403, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 154/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 25 de março de 1957.

PELO DIRETOR: — (a.) João Maria da Gama Azevedo, Oficial Resp. pelo Exp.

(Ext. 28/3/57)

#### HOTEL SUÍÇO S. A.

#### RELATORIO DA DIRETORIA, BALANÇO, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

De acôrdo com os Estatutos e disposições da Lei das Sociedades Anônimas, vimos submeter ao vosso julgamento as operações do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1956.

Pelo Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas ficarão os senhores acionistas no conhecimento da situação da sociedade e para quaisquer outros esclarecimentos que necessitardes ficamos ao vosso inteiro dispôr.

Pará, 22 de fevereiro de 1957.

(aa) Philippe Farah—Presidente

Dr. Felipe A. M. Farah—Diretor

#### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

A T I V O	
Móveis e Utensílios .....	262.858,90
Bens Imóveis .....	824.692,20
Benfeitorias .....	229.692,00
Caixa .....	321.511,30
Contas a receber .....	31.400,00
Ações em caução .....	10.000,00
	<b>Cr\$ 1.680.154,40</b>
P A S S I V O	
Capital .....	1.000.000,00
Reservas legais .....	74.641,40
Outras reservas .....	126.157,80
Contas correntes .....	354.000,00
Contas a pagar .....	49.103,00
Instituto A. P. Comercíarios .....	6.252,20
Dividendos a pagar .....	60.000,00
Cações da Diretoria .....	Cr\$ 10.000,00
	<b>1.680.154,40</b>

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Quartos .....	687.966,00
Saldo do prejuizo anterior coberto com o lucro deste exercício .....	24.337,40
Juros e descontos .....	27,40
Despesas gerais .....	415.390,90
Reservas legais .....	62.052,50
Outras reservas .....	126.157,80
Dividendos a pagar .....	60.000,00
	<b>Cr\$ 687.966,00</b>
	<b>687.966,00</b>

(a) PHILIPPE FARAH—Presidente

Gabriel Lage da Silva—Contador

Reg. 37.341—CRC/74

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Hotel Suíço S. A., cumprindo as determinações legais e os Estatutos, procedeu a verificação das contas e documentos da sociedade, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatos os saldos do seu Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956 pelo que concluem pela aprovação de todos os atos da Diretoria.

Pará, 20 de fevereiro de 1957.

(aa) João Florentino da Gama

Luiz Martins Varela

Gabriel Lage da Silva

(Ext.—Dia 28/3/57)

**BOOTH (BRASIL) LIMITED**

**Balanco Geral de sua Sede em Belém e Sucursais de Mánaus, São Luiz, Fortaleza**  
RELATIVO AO ANO FINANCEIRO TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>Imobilizado</b>		<b>Não Exigível</b>	
Bens de Raiz .....	7.810.944,80	Capital proveniente do exterior	14.377.870,20
Embarcações .....	16.790.610,50	Capital oriundo de operações	
Veículos .....	154.770,80	no País .....	3.998.194,40
Maquinismo .....	1.704.763,30		18.376.064,60
Móveis e Utensílios .....	1.795.363,40	Fundo de Depreciação .....	9.176.358,20
Gerador .....	96.602,00	<b>Exigível</b>	
	<u>28.353.054,80</u>	Matriz — Contas Correntes .....	7.334.079,60
		Agências no País .....	8.983.619,60
		Agências no Exterior .....	7.074.194,20
		Contas a Pagar .....	2.848.054,30
			<u>26.739.947,70</u>
<b>Disponível</b>		<b>Transitório</b>	
Caixa e Bancos .....	2.618.753,30	Contribuições, Taxas e Imposto	
Sêlos Federais .....	24.165,30	a recolher .....	1.596.795,40
	<u>2.642.918,60</u>	Outras Contas .....	690.595,00
			<u>2.287.390,40</u>
<b>Realizável</b>			
Agências no País .....	9.130.910,00		
Materiais de consumo .....	3.413.730,20		
Contas a receber .....	5.839.451,40		
Contas de Custeio de Vapores .....	5.434.423,60		
	<u>23.818.515,20</u>		
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>			
Ações, Títulos, apólices etc. ....			953.119,70
<b>Transitório</b>			
Depósito I. A. P. M. ....	75.434,00		
Outras contas .....	736.718,60		
	<u>812.152,60</u>		
	<u>Cr\$ 56.579.760,90</u>		<u>Cr\$ 56.579.760,90</u>

Belém, 31 de dezembro de 1956.

J. Ferreira Costa — Contador Reg. D.E.C. 104.345

BOOTH (BRASIL) LIMITED.  
W. Bolívar Kup — Gerente Geral

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956**

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
<b>Encargos do Exercício</b>		Comissões .....	
Ordenados .....	6.303.808,60		9.902.395,60
Despesas Gerais .....	4.847.061,30	Aluguel de Embarcações .....	4.248.044,40
Officinas .....	1.215.906,80	Entidade Estivadora .....	3.675.049,70
	<u>12.366.776,70</u>	Juros e Descontos .....	156.580,80
		Alugueis .....	423.377,30
		Armazens .....	63.215,40
		Fornecimento de água .....	170.267,50
			<u>18.638.930,70</u>
<b>Depreciações</b>			
Embarcações .....	1.679.061,10	Diferença de depreciação na	
Maquinários .....	151.939,50	Alvarenga "Jorimar" no exer-	
Gerador .....	9.660,20	cício de 1955 .....	0,30
Móveis e Utensílios .....	170.733,10	Lucro verificado na venda de	
Veículos .....	30.954,10	uma Máquina de Soldar no	
Tanques .....	18.536,90	exercício de 1955 .....	13.079,30
	<u>2.060.884,90</u>		<u>13.079,60</u>
Reserva para Imposto de Renda .....	939.907,10		
Resultado do exercício .....	3.284.441,60		
	<u>Cr\$ 18.652.010,30</u>		<u>Cr\$ 18.652.010,30</u>

Belém, (Pa.) 31 de dezembro de 1956.

J. Ferreira Costa — Contador Reg. D.E.C. 104.345

BOOTH (BRASIL) LIMITED.  
W. Bolívar Kup — Gerente Geral

(Ext. — 28/3/57)

# BANCO DO BRASIL S.A.

## CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Licenças de Importação emitidas de  
4 a 9 de março de 1957

MAPA N. 10 — PRAÇA — BELÉM (PA)

MAPA N. 10 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Número	IMPORTADOR	MERCADORIA		Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM			País de destino	
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO					Cr\$	Moeda estrangeira	Proced.		
230-231	Nahon & Irmãos	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele, e espinha dorsal	2.a	13289-Belém	39.416,60	1.450	18.800,00	Us\$ Nor.	997,89	Noruega	Belém (PA)
		4.21.03	idem, idem, idem	2.a	304-Manaus	39.117,30	1.450	18.800,00	Us\$ Nor.	997,89	Idem	Idem
231-232	Idem	4.21.03	idem, idem, idem	2.a	13214-Belém	41.212,80	1.450	18.800,00	Us\$ Nor.	997,89	Idem	Idem
232-233	Idem	4.21.03	idem, idem, idem	3.a	13203-Belém	45.800,00	864	18.800,00	Us\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Idem
233-234	Fáb. União, Indústria e Comércio S/A	4.76.20	Azeite de Oliveira									
234-235	Martín, Representações e Comércio S/A	6.14.80	Perfumes e acessórios para motores "Diesel"	3.a	13350-Belém	67.340,00	—	13.900,00	Us\$	740,00	E. U. A.	Fortal. (CE)

Felo BANCO DO BRASIL S/A — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Celestino Alves de Azevedo.

Licenças de Exportação emitidas na semana de  
4 a 9 de março de 1957

MAPA N. 10 — PRAÇA — BELÉM (PA)

# BANCO DO BRASIL S.A.

## CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número	EXPORTADOR	Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	VALOR EM			País de destino	
					Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque		
130-130	David Serruya & Cia.	2.73.16	Óleo copaiba, solúvel	360	11.394,20	DM	2.646,00	Belém (PA)	Alemanha
131-131	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	254.000	1.116.999,00	Us\$	61.600,00	Idem	EE, UU, Améric.
132-132	Idem	4.54.42	idem, idem	203.200	352.981,00	Us\$	47.040,00	Idem	Idem
133-133	Idem	4.54.42	idem, idem	50.800	219.126,90	DM	50.097,60	Idem	Alemanha
134-134	Idem	4.54.42	idem, idem	101.600	431.686,10	DM	98.784,00	Idem	Idem
135-135	Idem	4.54.42	idem, idem	50.800	226.121,30	DM	51.744,00	Idem	Idem
136-136	Möller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	idem, idem	50.000	216.054,30	DM	49.350,00	Idem	Idem
137-137	Idem	4.54.42	idem, idem	50.000	216.054,30	DM	49.350,00	Idem	Idem
138-138	Mario Rossy	5.60.20	óleo essencial de pau-rosa	1.440	204.025,50	Us\$	11.112,50	Idem	Alemanha
139-139	Elias Hege	5.60.20	idem	1.800	255.003,00	Us\$	13.889,05	Idem	EE, UU, Améric.
140-140	Martins, Melo & Cia.	4.62.00	Cacau em amêndoas	30.000	213.572,90	Us\$	11.904,84	Idem	Idem
141-141	Idem	4.62.00	idem	30.000	213.572,90	Us\$	11.904,84	Idem	Idem
142-142	Miguel Roginsky	1.95.00	Peixes pequenos de luxo	2	4.039,20	Us\$	220,00	Idem	Idem

Felo BANCO DO BRASIL S.A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Celestino Alves de Azevedo.

**BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA "GUAPORÉ" S/A**

**Assembléa Geral Ordinária**  
**Convocação**

Convidamos os Srs. Acionistas da Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S/A., a comparecerem à reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 5 de Abril do corrente ano, às 16 horas, na sede social sita à Trav. Padre Eutíquio, 17, nesta cidade, a fim de procederem à apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1956, bem como do Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém Pará, 23 de março de 1957. — (a.) **Francisco de Paula Valente Pinheiro**, Diretor Superintendente.

(Ext. — 26, 27, 28|3|57)

**SANTA MÔNICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.**

**Assembléa Geral Ordinária**  
**Convocação**

Convidamos os Srs. Acionistas da "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S/A., a comparecerem à reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 5 de Abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social sita à Trav. Padre Eutíquio, 17, nesta cidade, a fim de procederem à apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1956, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém Pará, 25 de março de 1957. — (aa.) **Carlos Alberto Xavier Teixeira, Gentil Pinheiro de Vasconcellos**, Diretores.

(Ext. — 26, 27, 28|3|57)

**BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam por esta forma convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Avenida Castilhos França 6|7, no dia 27 de Abril próximo, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos termos do Art. 88 do decreto n. 2.627 de 26|9|1940.

Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A.  
(a.) **Manoel Joaquim Esteves Cordeiro**, Presidente.  
(T — 16.593 — Dias 27, 28 e 29|3|57)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Homero Cardoso de Sá, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, à José Bonifácio, Passagem Sta. Izabel, 21.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de Março de 1957.  
(a.) **Stélio de Mendonça Maroja**, 2.º Secretário.  
(T — 17.357 — 22, 23, 26, 27 e 28|3|57)

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**

**Assembléa Geral Ordinária**  
(Primeira Convocação)

Convida-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 28 do corrente, às 10 horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conse-

lho Fiscal, referentes ao exercício de 1956;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1957|1958;

c) O que ocorrer.  
Belém, 15 de março de 1957.

(a.) **José da Silva Mattos**, Presidente.  
(Ext. — 15, 22 e 28|3|57)

**CURTUME MAGUARY S/A**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**1.ª convocação**

Convidam-se os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 28 de Março de 1957, às 15 horas, à Vila Maguary, Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de exercício de 1956, apresentados pela Diretoria e sobre o lucros e perdas referentes ao respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos.

Vila Maguary, 20 de Março de 1957. — (aa.) **Elias Rocha e José O. Reis**, Diretores.  
(Ext. Dias — 20, 23 e 28|3|57)

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S/A.**

**Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4

os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

a) Relatório da Diretoria;  
b) Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal.  
Belém, 28 de fevereiro de 1957.

(a.) **José da Silva Matos** — Presidente.

(Ext. — Dias 28|2, 10 e 28|3|57)

**ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.**

**Assembléa Geral Ordinária**

Nos termos do artigo 98 do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940 e do artigo 17 dos nossos Estatutos, convidamos os acionistas da Aliança Industrial S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede, à rua 28 de setembro, n. 301, nesta cidade de Belém do Pará às onze (11) horas do dia 30 de março corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomada das contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e parecer do Conselho Fiscal, e deliberação sobre os mesmos, referente a 1956.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.  
Belém, 23 de março de 1957.

Importadora de Ferragens S/A., Diretora — representada pelo Sr. Expedito Lobato Fernandez.

Ferreira Gomes, Ferragens S/A., Diretora — representada pelo Sr. Aled Parry

(Ext. — Dias 23, 27 e 30|3|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1957

NUM. 4.877

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

5a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça realizada no dia 5 de fevereiro de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo. Presentes: Exmos. Srs. Des. Antonino Melo, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, Julio Gouvêa, Milton Melo, Aluisio Leal e o Dr. Oswaldo Farias Procurador Geral do Estado.

Licenciados: Exmos Srs. Des. Curcino Silva e João Bento de Souza.

Férlas — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

### PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Lista de antiguidade dos magistrados. Na forma do Regimento, convoco uma comissão constituída dos Des. Julio Gouvêa, Milton Melo e Aluisio Leal para examiná-la e apresentá-la ao Tribunal.

Des. Presidente — Pedido de contagem de tempo — Capital — Reqte. José Maria de Vasconcelos Machado, 3º Pretor Criminal. Estando no curso de um decênio, apresentou documentos para pleitear mais um decênio. (Lê) Com a documentação necessária, foi a Corregedoria Geral que deu o seguinte parecer: (Lê). Concedendo, assim o deferimento. (Todos concordem).

Des. Presidente — Concederam, unanimemente.

### JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus — Cometa — Impte. Manoel Costa Barros. Paciente, o mesmo. (Lê). Solicitei informações ao Delegado de Polícia de Tomé Agui, que as deu no seguinte ofício: (Lê). Diz que o impetrante usa de 2 nomes: Jaime da Costa Barros e quem está sendo chamado à polícia é Jaime da Costa Barros e não Manoel da Costa Barros. Mas assim mesmo para prestar declarações em Acará, perante a autoridade policial mas sem coação ou ameaça de prisão.

Des. Antonino Melo — Concedo.

Des. Souza Moitta — Denego.

Des. Aluisio Leal — Nego.

Des. Julio Gouvêa — Concedo, sem prejuizo de ele comparecer à Polícia para prestar declarações. (Os demais concordem).

Des. Presidente — Concederam, contra os votos dos Des. Souza Moitta e Aluisio Leal.

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Conclção do Araguaia — Impte. Vicente Paracampos. Paciente, o mesmo. Este caso foi julgado na sessão do dia 30 e denegado contra os votos dos Des. Souza Moitta, Lycurgo Santiago e Milton Melo.

Foi negado o Habeas-corpus, em face da informação telegráfica do Delegado em que dizia que Vicen-

te Paracampos era desconhecido naquela delegacia.

Contra esses 3 votos foi denegada a ordem. Agora ele volta aqui, pedindo novamente o Habeas-corpus, alegando que a autoridade falseara a verdade, tanto assim que diz que vive em plena liberdade, nessa cidade, quando ele, o paciente, requer o Habeas-corpus aqui em Belém. Ele, então, baseado nisso, diz que vive nesta cidade, e alegando ameaça de prisão requer novo Habeas-corpus. A vista disso eu pedi nova informação e mandei juntar o pedido anterior. Este é o relatório. (Todos concordem).

Concederam a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Reclamação cível — Capital — Recite. Otavio de Siqueira Cardoso. Recdo., o Dr. Julz de Direito de Cachoeira do Arari. (Lê). Eu não cheguei a solicitar informações ao Julz, porque foi apresentada na véspera da sessão passada e deixei de pedir porque havia outras mais urgentes.

Des. Souza Moitta — Eu tenho o memorial. Ele diz que foi ordem verbal do Julz. Eu não creio. É preciso ter informações do Julz. (Todos de acordo).

Des. Presidente — Resolveram solicitar informações ao Dr. Julz reclamado, unanimemente.

Des. Presidente — Reclamação Cível — Capital — Recite. o Banco de Crédito da Amazônia. Recdo., o Dr. Julz de Direito da 3ª Vara. Ainda não vieram as informações. Acho melhor aguardá-las. (Todos de acordo).

Resolveram aguardar as informações, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Recite. Maria Antonia Alves Ribeiro. Recdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Antonino Melo. Tem a palavra.

Des. Antonino Melo — O caso desta impetrante é perfeitamente idêntico aos anteriores aqui julgados. É uma professora interina do interior, sem diploma, sem tempo de serviço que requer mandado de segurança. Sendo inútil repetir o que tantas vezes já temos dito, eu denego a ordem impetrada.

Dr. Procurador — É caso idêntico e já conhecido, Sr. Presidente. Esta Procuradoria opina pela denegação.

Des. Presidente — Está em discussão.

Des. Souza Moitta — Coerente com os meus antigos votos, eu concedo.

Des. Lycurgo Santiago — Também concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Denegaram, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Souza Moitta e Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Recite. Francisco Camarão Pantoja. Recdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Antonino Melo (adido).

Desembargador Antonino Melo — Pego a palavra. Trata-se de um adjunto de Pretor, com longo tempo de serviço que foi exonerado pelo atual Governo e pleiteia o mandado de segurança. De acordo com os meus votos anteriores, eu sempre me manifestei contrário à concessão do mandado de segurança aos adjuntos de promotores. São funcionários que até pouco tempo não percebiam vencimentos e eram funcionários em comissão, podendo ser demitidos a nutum e só serviam, juntamente, na falta de promotor. Por conseguinte, de acordo com os meus vto anteriores eu deixo de parar no relatório dando logo o meu voto que é negar a segurança impetrada.

Des. Souza Moitta — Eu concedo. Alíás de acordo com o Código Judiciário, parece que não pode ser demitido. Eu concedo a segurança.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

Des. Julio Gouvêa — Também concedo.

(Os demais negam, de acordo com o relator).

Des. Presidente — Denegaram, contra os votos dos Des. Souza Moitta, Lycurgo Santiago e Julio Gouvêa.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Recite. Maria José Medeiros Vieira. Recdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Souza Moitta. Tem a palavra.

Des. Souza Moitta — Pego a palavra. Excia. (Lê o relatório). É o relatório.

Dr. Procurador — Excia, eu queria que o Des. relator informasse se a impetrante fez prova de que é detentora de algum diploma.

Des. Souza Moitta — Ela não tem prova nenhuma. Apenas diz que foi nomeada para exercer cargo de 2a. entrância mas foi exonerada de cargo de 1a. entrância.

Dr. Procurador — Quando se trata de professora leiga, a nomeação não pode ser de 2a. e sim de 1a. entrância que são, justamente as escolas isoladas do interior. De modo que quando se trata de 2a. entrância, sempre se presume que é uma professora diplomada detentora de diploma de Escola Normal Rural ou mesmo humanista. Assim sendo a nomeação da impetrante teria sido ilegal. De formas que, fazendo ela prova de que é detentora desse diploma e nem tampouco se ter submetido a exame de habilitação da mesma forma que não exibiu certificado de curso primário, é de todo improcedente o pedido.

Des. Souza Moitta — O Regulamento de Ensino Primário estabelece que as escolas são: de 1a.

entrância: escolas isoladas ou reunidas no interior dos municípios. De 2a. entrância: grupos escolares e escolas das sedes do interior dos Municípios. E de 3a. entrância: grupos escolares e escolas da Capital. A impetrante foi nomeada para Grupo Escolar do interior quer dizer professora de 2a. entrância. Embora não tenha juntado o seu título mesmo porque não podia juntar, alega apenas que é professoranda, mas se enquadrava como tal dentro da lei 727 de 15 de dezembro de 1953, no art. 2o. (Lê). Pela organização do ensino nacional, hoje em dia, o ensino secundário contém 2 fases: a primeira, que vai até o 4o. ano ginásial. Depois a segunda fase, a parte colegial que nos ginásios tem a sequência do curso clássico ou curso científico. Nos estabelecimentos de ciências econômicas formam-se os contabilistas, os guarda-livros etc. Mas nas Escolas Normais, há os 3 anos de especialização chamado Curso Pedagógico. De sorte que, quando a professora está no último ano professoranda, para todos os efeitos, considerada como humanista, porque ela pode fazer o exame de vestibular para qualquer faculdade. Ela poderá entrar para qualquer escola superior desde que faça o exame vestibular. Naturalmente que a professoranda não podia exibir título. Mas é de presumir, porque ela foi nomeada para exercer um cargo de professora de 2a. entrância e não podiam ser nomeadas leigas ignorantes analfabetas para Professoras de 2a. entrância não há necessidade de curso de habilitação. São nomeadas para escolas supletivas ou então sede de Grupo Escolar. Esta foi para sede de Grupo Escolar da cidade de Bragança e de acordo com o que eu tenho dito, mais de uma vez nestas condições eu concedo o mandado de segurança.

Des. Alvaro Pantoja — Eu queira, simplesmente um esclarecimento. Diz S. Excia. o relator que ela é professoranda.

Des. Souza Moitta — É professoranda, mas a nomeação faz presumir que é titular porque é para 2a. entrância. Não poderia ser nomeada para 2a. entrância se não fosse professora, além do que o Governo fez a demissão de uma professora que não é ela. É de 1a. entrância.

Des. Antonino Melo — Por estas e outras eu nego porque não está provado, absolutamente direito adquirido e certo a obtenção da segurança impetrada.

Des. Alvaro Pantoja — Se estivesse comprovada a qualidade de professora, eu não cederia. Mas por essa falha eu nego.

Des. Julio Gouvêa — Trata-se de uma demissão de professora de 1a. entrância mas ela estava exercendo um cargo de 2a. Por isso eu concedo a ordem.

Des. Milton Melo — Nego. (Os demais negam).

Des. Pr. Negaram, contra os votos dos Des. Souza Moitta relator Lycurgo Santiago e Julio Gouvêa. Designo o Des. Antonino Melo para

entrância: escolas isoladas ou reunidas no interior dos municípios. De 2a. entrância: grupos escolares e escolas das sedes do interior dos Municípios. E de 3a. entrância: grupos escolares e escolas da Capital. A impetrante foi nomeada para Grupo Escolar do interior quer dizer professora de 2a. entrância. Embora não tenha juntado o seu título mesmo porque não podia juntar, alega apenas que é professoranda, mas se enquadrava como tal dentro da lei 727 de 15 de dezembro de 1953, no art. 2o. (Lê). Pela organização do ensino nacional, hoje em dia, o ensino secundário contém 2 fases: a primeira, que vai até o 4o. ano ginásial. Depois a segunda fase, a parte colegial que nos ginásios tem a sequência do curso clássico ou curso científico. Nos estabelecimentos de ciências econômicas formam-se os contabilistas, os guarda-livros etc. Mas nas Escolas Normais, há os 3 anos de especialização chamado Curso Pedagógico. De sorte que, quando a professora está no último ano professoranda, para todos os efeitos, considerada como humanista, porque ela pode fazer o exame de vestibular para qualquer faculdade. Ela poderá entrar para qualquer escola superior desde que faça o exame vestibular. Naturalmente que a professoranda não podia exibir título. Mas é de presumir, porque ela foi nomeada para exercer um cargo de professora de 2a. entrância e não podiam ser nomeadas leigas ignorantes analfabetas para Professoras de 2a. entrância não há necessidade de curso de habilitação. São nomeadas para escolas supletivas ou então sede de Grupo Escolar. Esta foi para sede de Grupo Escolar da cidade de Bragança e de acordo com o que eu tenho dito, mais de uma vez nestas condições eu concedo o mandado de segurança.

Des. Alvaro Pantoja — Eu queira, simplesmente um esclarecimento. Diz S. Excia. o relator que ela é professoranda.

Des. Souza Moitta — É professoranda, mas a nomeação faz presumir que é titular porque é para 2a. entrância. Não poderia ser nomeada para 2a. entrância se não fosse professora, além do que o Governo fez a demissão de uma professora que não é ela. É de 1a. entrância.

Des. Antonino Melo — Por estas e outras eu nego porque não está provado, absolutamente direito adquirido e certo a obtenção da segurança impetrada.

Des. Alvaro Pantoja — Se estivesse comprovada a qualidade de professora, eu não cederia. Mas por essa falha eu nego.

Des. Julio Gouvêa — Trata-se de uma demissão de professora de 1a. entrância mas ela estava exercendo um cargo de 2a. Por isso eu concedo a ordem.

Des. Milton Melo — Nego. (Os demais negam).

Des. Pr. Negaram, contra os votos dos Des. Souza Moitta relator Lycurgo Santiago e Julio Gouvêa. Designo o Des. Antonino Melo para



Inserir o Acórdão.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte. Maria Nilva de Matos Reis. Reqd. o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Souza Moitta. Tem a palavra.

Des. Souza Moitta — Peço a palavra. O começo é semelhante. O fim é diferente. Ela é normalista, regente de ensino primário (Lé o relatório). É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal, no sentido de ser denegada a segurança impetrada).

Des. Souza Moitta — Excia. meu voto vai ser à metade em Latim e 2 palavras em Português. Depois de toda essa arenga do Dr. Procurador Geral do Estado, eu tenho a dizer somente que: (Voto em Latim) De acordo com os meus votos anteriores, e mais nesse caso, que se trata de professora regente de ensino diplomada, eu concedo a Dr. Procurador — Sr. Des. Presidente, permite-me a palavra para um ligeiro esclarecimento. Eu quero fazer sentir ao Egrégio Tribunal, que não fiz absolutamente uma arenga. Eu me apoio na lei e penso que a Lei me permite defender o Governo.

Des. Antônio Melo — Peço a V. Excia. que consulte o nome relator se, efetivamente, há prova de que a professora é diplomada.

Des. Souza Moitta — Está aqui o título de regente.

Des. Antônio Melo — Diante disso, eu concedo a segurança impetrada. Nestes casos de concurso, quanto aos professores não está regulamentado no Estado, como o está para Juizes de Direito. Não se sabe como se constitui a banca para examinar nem as matérias. É preciso uma lei.

Des. Antônio Melo — A função regularmente é do Governo. Compete tudo ao Governo.

Des. Júlio Gouvêa — Ele está legalmente nomeado, porque tem o diploma de regente. Não podia ser nomeada interina e está em estágio probatório. E por isso podia ser demitida do cargo antes do concurso.

(Os demais concedem).

Des. Presidente — Conceder a medida impetrada, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte. Antônio Medeiros. Reqd. o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. (adiado) ordem.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra. (Lé o relatório). Pedidas as informações, foram prestadas contestando a autoridade dada como coatora a ilegalidade do pedido. S. Excia. o Dr. Procurador Geral do Estado é pela denegação da medida. É o relatório.

Dr. Procurador — Trata-se de candidato que não tem diploma. É caso já conhecido pelo Egrégio Tribunal. Esta Procuradoria opina pela sua denegação.

Des. Alvaro Pantoja — Não provados os requisitos legais essenciais ao exercício e a efetividade, em conformidade com o prescrito pelo Regulamento de Ensino e Lei 727 de 1953; e Lei 749 de 1953 (E.F.P.), não há direito líquido e certo a reintegração em cargos do Magistério Primário do Estado. A Constituição Estadual, no art. 129, autoriza a efetivação automática, pelo decurso de 5 anos de exercício efetivo, somente de funcionários interinos, ocupantes de cargos, cujo provimento efetivo independente de concurso.

Ora, o impetrante não provando ser titular, segundo o regulamento do ensino normal, nem quando não o seja, ter curso primário completo e prestado exame de habilitação, condições para o exercício ou haver prestação concurso, condição essencial para efetividade, em se tratando de não titulados, em certos e determinados cargos do Magistério Primário, — é de se concluir que, não satisfeitos os requisitos legais, líquido e certo não é o direito alegado para autorizar a reintegração no cargo, do que foi a impetração exonerada.

Des. Souza Moitta — Tem mais de 10 anos, 11 anos de serviço? Des. Alvaro Pantoja — Invoca o art. 120 da Constituição do Estado. Tem mais de 5 anos, somando o serviço prestado ao Município e este prestado ao Estado.

Des. Souza Moitta — Concedo. Des. Aluísio Leal — Neste caso é diferente. Eu concedo a ordem porque lhe atingiu os 5 anos de serviço, exigido pela Constituição do Estado para a efetividade, quando estava no cargo de professor. Eu concedo o mandato.

Des. Antônio Melo — Mas não tinha a condição sine qua que é a habilitação.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Denegaram, contra os votos dos Des. Souza Moitta Lycurgo Santiago e Aluísio Leal.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte. Maria Lopes de Barros. Reqd. o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra. (Lé o relatório). Junta o decreto de exoneração, o tempo de serviço de professora interina, o que ela foi nomeada. A autoridade dada por coatora presta as informações, negando o direito aludido. Da mesma forma o Dr. Procurador Geral do Estado, amparando o alegado pelo informante e juntando novos argumentos, sustentando a ilegalidade do pedido e consequentemente a legalidade da exoneração, opina pela denegação da segurança.

Dr. Procurador — É caso idêntico, Excia.

Des. Alvaro Pantoja — Nego a ordem.

Des. Souza Moitta — Concedo.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandato, contra os votos dos Des. Souza Moitta e Lycurgo Santiago.

Neste momento retira-se da sessão o Des. Souza Moitta, por causa do serviço eleitoral.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte. Olga Lobo. Reqd. o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Júlio Gouvêa.

Des. Júlio Gouvêa — Peço a palavra. (Lé o relatório). É o relatório. Sr. Presidente.

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal, no sentido de ser denegada a segurança impetrada).

Des. Júlio Gouvêa — A impte. professora normalista, se bem que não alegou nem provou, com diploma expedido em 30/11/1956, pelo Colégio Santo Antônio desta cidade, devidamente assinado pelo Diretor Geral de Educação e Cultura, aquela época, pela Diretora do Colégio e fiscal do Governo do Estado.

Entendo que, embora prescreva a Constituição Federal a realização de concurso para a primeira investidura em cargo de carreira, desde que esse concurso não foi regulamentado por lei especial, não pode vigorar.

A Constituição também impõe o concurso para a nomeação de Juizes e Promotores, porém, esse concurso, neste Estado, se encontra regulamentado pelo Código Judiciário. O Regulamento do Ensino Primário do Estado, entretanto, não regulamentou o concurso para professores, a ele, apenas se referindo. Assim, pois, não é possível ficarem esses servidores do Estado, privados da efetividade no cargo, pela impossibilidade da realização do concurso.

Mas, ainda que prevaleça a exigência do concurso, é de se atender que o funcionário interino em cargo de provimento, mediante concurso de acordo com a jurisprudência, não pode ser exonerado ad nutum, mas deverá permanecer no cargo até a realização do concurso, no qual será inscrito, obrigatoriamente, competindo-lhe preencher os requisitos da inscrição.

Desde que se trata de professora normalista no ensino, esse

de cargo de 2a. entrância, que não deve ser ocupado por pessoa leiga, é evidente que lhe assiste direito líquido e certo de ser conservada no referido cargo.

Ela não juntou ao seu requerimento a prova de que é titulada, mas mandou apresentar-me a certidão do registro de títulos e documentos do título expedido pelo Colégio Santo Antônio. Eu anexei aqui para apresentar ao Tribunal. O Governo e o Dr. Procurador agiram de boa fé, porque não tinham conhecimento desse diploma. Eu concedo a segurança.

Des. Alvaro Pantoja a — Excia., eu peço a palavra. Eu queria, simplesmente, que ficasse esclarecido o seguinte: Se ela mandou aqui para relator essa certidão o advogado foi inútil, pois deveria requerer a juntada desse documento no processo. Agora, aqui não está junto. Ou é junto ao processo, ou é uma coisa aparte, porque se estiver junto ao processo, eu concedo a ordem. Se não estiver, eu nego.

Des. Presidente — O Governo e o Dr. Procurador dizem que ela não é titulada e ela vem e prova que é?

Des. Antônio Melo — É uma certidão, porém não está reconhecida a assinatura nem da pessoa que expediu o título nem do oficial do cartório.

Des. Alvaro Pantoja — V. Excia. como considera isso?

Des. Júlio Gouvêa — Eu considero fora do processo.

Des. Alvaro Pantoja — É lamentável.

Des. Arnaldo Lobo — V. Excia., levanta, então, a preliminar de converter o julgamento em diligência.

Des. Júlio Gouvêa — Então eu levanto a preliminar de se converter o julgamento em diligência para apurar a veracidade desse documento.

Des. Presidente — Em mandado de segurança não comporta isso. Temos de nos basear nas provas que vierem junto ao processo.

Des. Antônio Melo — Eu voto pela preliminar.

Dr. Procurador — Esta Procuradoria por sinal, já tem dito muitas vezes, através desses arrazoados, que a lei reguladora e disciplinadora da concessão em processos de mandado de segurança não permite em absoluto, a juntada de qualquer documento ao processo.

Des. Antônio Melo — Sim, mas a lei não proíbe, também, que o Tribunal, antes de se manifestar, converse o julgamento em diligência, para apurar. Não há lei nenhuma que diga não é permitido apresentar documento nem nada. Agora, desde que esse documento possa orientar o julgamento, então se levanta a preliminar. A Justiça — eu tenho sempre manifestado — é equilíbrio da Moral com o Direito. O Direito não é uma coisa rígida, não, que afasta a moral.

Des. Alvaro Pantoja — Ela apresentou documento ao relator, agora, não está de forma regular no processo.

Des. Antônio Melo — O meu voto é pela juntada do documento aos autos e converter o julgamento em diligência para mandar dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado. Suponhamos que S. Excia. prove que é apócrifo o documento.

Des. Presidente — De modo que está em discussão a preliminar no sentido de mandar juntar o documento aos autos e converter o julgamento em diligência.

Des. Lycurgo Santiago — Eu desprezo a preliminar e concedo o mandato.

Des. Milton Melo — Aceito a preliminar.

(Os demais aceitam).

Des. Presidente — Preliminar, converteram o julgamento em diligência, para que o Dr. Procurador Geral do Estado examine o documento oferecido pela parte, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago, que desprezava a preliminar e concedia, desde logo, o mandato.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte. Iraci Carneira Cardoso. Reqd. o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Júlio Gouvêa. Tem a palavra.

Des. Júlio Gouvêa — Peço a palavra. (Lé o relatório). A impetrante foi exonerada do cargo de professora de 1a. entrância e alega que se encontrava em estágio probatório e não podia ser demitida ad nutum. É leiga e foi nomeada interinamente. O Governo do Estado, em suas informações, alega que se trata de cargo excedente do quadro de magistério público e que a impetrante não tem direito à permanência no mesmo por ser interina. O Dr. Procurador apresentou os seus argumentos já conhecidos deste Tribunal.

Dr. Procurador — É caso idêntico.

Des. Júlio Gouvêa — De acordo com os meus votos anteriores, nego o mandato.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandato, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte. Maria Lúiza de Almeida Melo. Reqd. o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Milton Melo. Tem a palavra.

Des. Milton Melo — Peço a palavra. (Lé o relatório). É o relatório. Sr. Presidente.

O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal, opinando pela denegação do mandato.

Des. Milton Melo — Sr. Presidente, continuando com a palavra, declaro que o meu voto, nesta questão, é contrário à arguição do Dr. Procurador. Nego o mandato porque, apoiando-se ela no art. 120 da Constituição do Estado, não provou ter mais de 5 anos de serviço. A certidão de fls. 3 declara que ela contava já 4 anos, 7 meses e 14 dias, quando foi exonerada. Mas a Constituição do Estado alega que pelo menos o funcionário tenha 5 anos de serviço na interinidade. É um caráter excepcional que a própria Constituição faz e que deve ser aplicado de acordo com os dispositivos.

Essas são as razões porque eu nego a segurança impetrada. No mais é uma professora interina que foi nomeada no lugar de candidato legalmente habilitado. Por esta circunstância, nego o mandato, em virtude de ela ter invocado o art. 120 da Constituição do Estado.

Des. Júlio Gouvêa — Esses 4 anos são no mesmo cargo?

Des. Milton Melo — No mesmo cargo, 4 anos, 7 meses e 14 dias, que o dispositivo da Constituição manda arredondar para 5 anos.

Des. Júlio Gouvêa — Por esse fundamento do relator, eu concedo a ordem, porque a Constituição não estabelece desde quando se conta o tempo. Eu acho que ela tem "pelo menos 5 anos", mas nego por outro motivo, não por esse.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte. Rosa Gomes do Rosário. Reqd. o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Aluísio Leal. Tem a palavra.

Des. Aluísio Leal — Peço a palavra. Em idênticas condições aos anteriores, Rosa Gomes do Rosário, brasileira, funcionária pública, residente no Município de Bragança, foi nomeada professora de 1a. entrância e tem um tempo de serviço de 4 anos, 9 meses e 21 dias. Não é diplomada, segundo diz aqui a petição inicial. Pedi informações ao Governo do Estado, que as prestou, e também ao Dr. Procurador Geral do Estado, que deu o seu parecer verbal, opinando pela denegação do mandato.

Des. Aluísio Leal — Peço a palavra. Em idênticas condições aos anteriores, Rosa Gomes do Rosário, brasileira, funcionária pública, residente no Município de Bragança, foi nomeada professora de 1a. entrância e tem um tempo de serviço de 4 anos, 9 meses e 21 dias. Não é diplomada, segundo diz aqui a petição inicial. Pedi informações ao Governo do Estado, que as prestou, e também ao Dr. Procurador Geral do Estado, que deu o seu parecer verbal, opinando pela denegação do mandato.

nessa situação, quando, ontem à tarde, eu recebi um requerimento de Rosa Gomes do Rosário, que, em solteira, se assinava Rosa Romão Gomes: (Lé). De acordo com a decisão da maioria do Tribunal, em caso perfeitamente idêntico, há poucos momentos decidido, eu levanto a preliminar de se converter o julgamento em diligência, para anexar aos autos do documento recebido e mandar ao exame do Dr. Procurador Geral do Estado.

Des. Lycurgo Santiago. — Deaprezo a preliminar.

(Os demais aceitam).  
Des. Presidente — Aceitaram a preliminar, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago. Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência para anexar o documento aos autos e mandar dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Regte., o Oceanira Martins da Graça, Regdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Aluísio Leal. Tem a palavra.

Des. Aluísio Leal — Peço a palavra. (Lé o relatório). Este é o relatório.

Dr. Procurador — É caso idêntico. Exclia.

Des. Aluísio Leal — O caso é idêntico aos anteriores. A impete, tem apenas 1 ano de serviço, não é titulada e foi nomeada interinamente, pelo que não reconheço em favor da mesma a fase de estágio probatório, por falta das condições estabelecidas pelo Regulamento de Ensino e Estatuto dos Funcionários Públicos. Eu nego a ordem.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).  
Des. Presidente — Negaram a ordem contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Regte., Conceição Barros da Silva, Regdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Antonino Melo. Tem a palavra.

Des. Antonino Melo — A impetrante alega que é professora e que tem 4 anos, 8 meses e 14 dias de serviço, mas é diplomada e está aqui o título respectivo. Eu concedo a ordem.

Dr. Procurador — Eu opino pela denegação, pelo fato de ela não haver prestado concurso.

(Todos concedem).  
Des. Presidente — Concederam o mandado, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de desaforamento de processo. Capital — Regte., Manoel Raimundo de Medeiros, (Lé o relatório). Pedi informações ao Juiz de Direito, que as deu da seguinte forma: (Lé). Mandei ouvir o Dr. Procurador Geral do Estado e S. Exclia. diz: (Lé). Está em discussão. Agora, quanto ao julgamento, pode ser desaforado posteriormente.

Des. Antonino Melo — Eu indefiro o pedido.

(Todos de acordo).

Indefiriram unanimemente.  
Des. Presidente — Devido ao adiantado da hora, os demais feitos ficam adiados para a próxima conferência. E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça.  
Belém, 11 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

## JURISPRUDÊNCIA

## ACÓRDÃO N. 619

Apelação Cível da Capital.  
Apelantes — Aguiar & Irmão.  
Apelados — Eliza Barbosa Henriques e outros.

Relator — Desembargador Aluísio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível em que são apelantes, Aguiar & Irmão; e, apelados, Eliza Barbosa Henriques e outros.

Aguiar & Irmão, firma comercial estabelecida nesta cidade à Avenida Tito Franco n. 83, impetrou o presente recurso da sen-

tença que julgou a ação de renovação de contrato de locação. Como se verifica do relatório de fls. que faz parte integrante deste Acórdão, os autores apelantes recorreram a este Egrégio Tribunal pleiteando a reforma da sentença de primeira instância por não se conformarem com a fixação do aluguel de Cr\$ 2.500,00 mensais para a vigência do novo contrato. As razões de apelação apenas dizem que o Juiz deixou de mencionar os motivos porque fixava naquela importância que reputa demasiada, implicando em uma quantia referente a 400%. Na verdade a primeira vista, com esses argumentos, parece haver exorbitância na fixação, mas também é verdade que ninguém ignora a voluptuosa desvalorização do nosso cruzeiro, arrastando as finanças do país a uma verdadeira situação calamitosa sem que possamos ao menos, na época presente, prever uma solução para essa situação, nem ver a aproximação de um plano financeiro que resolva o tão grave problema nacional. Decorrente dessa situação ninguém pode deixar de reconhecer a corrida atilista de preços em todos os setores da vida atual. Do operário ao comerciante ou industrial, em tudo enfim, onde se revele prestação de serviços ou renda sobre mercadorias, tudo sobe de preço ou cotação, colocando o povo em uma situação de vida cada vez mais asfixiante e difícil, levando-nos a reconhecer a razão de uns em face do proceder de outros. O motivo declarado nas razões dos apelantes não é de ser acolhido. O digno Juiz da sentença considerou os laudos dos peritos relativos às condições e situação do prédio locado, considerou a importância pedida pelos apelantes assim como a proposta dos apelados de Cr\$ 600,00 e Cr\$ 6.000,00 respectivamente. Achou que não podia deferir a primeira, como também não se justificava a segunda, resolvendo então fixar em Cr\$ 2.500,00 o valor dos alugueis mensais, importância, esta perfeitamente justa quão razoável, tendo em vista as razões expostas acima. Além do mais, com essa fixação, ficarão os apelantes garantidos até o ano de 1962 em condições invioláveis, o que representa uma segurança para possível agravamento da situação financeira ou comercial do meio. O prolator da sentença agiu dentro da lei com prudência e equidade, pois a ele o Código de Processo Civil facultava examinar o direito em jogo e não o obrigava a ficar adstrito aos laudos periciais, mesmo que esses arbitrassem o valor do aluguel atribuído ao imóvel. Os laudos, muito embora não tivessem avaliado o quantum da locação, orientaram o julgador nas condições locais e atuais do prédio, o que foi bastante para fixar a renda que o mesmo pode proporcionar aos seus proprietários. Aqui a liberdade de convicção ou convencimento é franca para apreciar a insignificância de um pedido e a demasia de outro. Enfim, foi ele um árbitro honesto. Assim,

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por estar a mesma de acordo com a Lei e a boa razão.

Belém, 8 de fevereiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluísio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 620

Apelação Cível da Capital.  
Apelantes — Pedro Hugo Cardoso e sua mulher.

Apelada — Cotta Levy.  
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Em ação de despejo de prédio urbano a prova do alegado pela parte locatária, impõem o julgamento da causa

pelo reconhecimento da sua procedência com os consequentes atos.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos pelas partes litigantes nestes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes: Apelantes — Pedro Hugo Cardoso e sua mulher; e, Apelada — Cotta Levy, sucessora de Ester Levy.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, que julgou procedente a ação de despejo, promovida pela parte apelada contra a parte apelante, para desocupação e entrega do imóvel sito nesta Capital, à avenida Padre Eutíquio, n. 981, com os consequentes efeitos, por isso que a causa foi regularmente processada e juridicamente julgada em primeira instância.

Não votou por impedido, o exmo. sr. desembargador Souza Moita, que foi substituído pelo exmo. sr. desembargador Aluísio Leal.

Custas pelos apelantes.  
Belém, 11 de fevereiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonino Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 621

Apelação Cível da Capital.  
Apelantes — Os herdeiros de Porfirio Pinto Marques e outros.  
Apelados — Adriano Nunes dos Santos.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Em ação de manutenção de posse, três requisitos principais são necessários à propositura e procedência da causa: a) a prova da posse do autor; b) a turbância dessa posse, por parte do réu; c) a continuação da posse turbada.

Em lotes suburbanos de terras cuja propriedade alegam os autores haver adquirido, sem que neles houvessem provado exercer atos possessórios, é legítima a oposição dos proprietários e possuidores de lotes contíguos à invasão de sua posse por ordem dos autores, sob o alegado propósito de cercar os lotes de sua propriedade, constituindo tal resistência o desforço incontinentemente autorizado pelo art. 302 do Código Civil, contra a turbância praticada pelos autores, que não tiveram a prudência de promover a prévia delimitação dos seus lotes, pelos meios legais para, em seguida, cercá-los.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica debatida nestes autos de Apelação Cível, da Comarca da Capital, entre partes: Apelantes — Herdeiros de Porfirio Pinto Marques e outros; e, Apelados, Adriano Nunes dos Santos e sua mulher.

Verifica-se que os Autores, ora Apelados, propuseram, contra os Réus, ora Apelantes, uma ação de manutenção de posse de dois lotes de terras sitas no subúrbio desta Capital denominado Sousa, à margem da Av. Almirante Barbosa, alegando que os Réus, ora Apelantes, haviam abatido e destruído o material de um cercado de arame farpado que estavam a levantar, para extermar a sua propriedade com as dos lotes vizinhos, causando-lhes avultoso prejuízo. Havendo exibido documentos, como prova, de sua propriedade e posse, requereram e obtiveram, sem que fossem ouvidos os Réus, mandado de manutenção de posse, in limine litis, o qual foi executado, contestando os Réus a causa, impugnando as alegadas propriedade e posse dos Autores e dizendo-se titulares do direito que lhe deu o uso do desforço que a lei lhes assegura, pedindo, assim, fosse a ação julgada improcedente, em face dos documentos que exibiram, sobre

os quais falaram os Autores, prosseguindo a demanda nos seus termos, até final audiência de instrução e julgamento e publicação da sentença declarando-a procedente e condenando os Réus à indenização dos danos causados e ao pagamento das custas e dos honorários do advogado da parte contrária, arbitrados em quinze por cento (15%) sobre o valor da causa. Não conformados, apelaram os Réus para a superior instância, arrazoando o recurso interposto que foi recebido em ambos os efeitos e contra-arrazoado pelos autores, subindo os autos ao preparo e distribuição, para efeito do julgamento da apelação, ora neste Acórdão, exarado.

Não há analisar profundamente os autos, para a apreensão da verdade jurídica que evidencia a insubsistência da sentença apelada, desde logo revelada na ausência de fundamentos que autorizassem a errônea conclusão a que chegou seu prolator.

Alegando as partes pleiteantes domínio e posse sobre as questionadas terras que consideram em cinco lotes dois dos quais lhes pertencem, entre três de propriedade dos Apelantes, cumpriria-lhes promover a medição e discriminação, pelos meios legais, para, após, se localizarem na área do seu domínio, cujas extremas poderiam então fixar em marcos ou cercados na defesa de sua posse. Assim, porém, não o fizeram, mas incumbiram um profissional de fazer a arrumação dos lotes, a revelia dos possuidores vizinhos, tentando então levantar cercados que os ora Apelantes não permitiram, usando do direito assegurado pelo art. 502 do Código Civil. Onde, pois, encontrar a pretensa posse dos Apelados e a alegada turbância por parte dos Apelantes?

Não havendo os ora Apelados provado inicialmente sua posse sobre as aludidas terras, a expedição do mandado de manutenção in limine litis feriu a disposição do art. 371, do Código do Processo Civil e havendo ficado extorpidamente provado, no curso da ação, que eles, Apelados, nunca haviam exercido atos possessórios no precitado terreno e que, portanto, legítimo fora o desforço incontinentemente dos proprietários e possuidores vizinhos, opondo-se ao levantamento de cercados com violação da sua posse, não poderia ser a causa julgada procedente, como o foi, ferindo abertamente a verdade apurada nos autos.

Em realidade, é de pasmar que o dr. Juiz que sentenciou a demanda e presidiu a apuração das provas, houvesse desprezado a confissão do Autor Adriano Nunes dos Santos, constante de seu depoimento, entre cujos tópicos há a revelação de que nunca possuiu o terreno em cuja posse se disse turbado pelos Apelantes, que anteriormente a construção da cerca acima referida o deponente nunca havia introduzido no terreno em questão qualquer benfeitoria ou praticado qualquer ato de posse, visto que ainda não tinha o terreno com sua situação regularizada em seu favor, etc. Consequentemente foram os Autores, ora Apelados, os turbadores da posse dos Apelantes e se estes não intentaram a ação de força turbativa, na defesa de sua posse, foi por nesta se terem mantido, de acordo com o disposto no art. 502 do precitado Código.

O possuidor turbado ou esbulhado, poderá manter-se, ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo.

Está, assim, providíssimo o erro dos Apelados no uso do interdito retentiva possessória, impondo-se, consequentemente a reforma da sentença apelada, como insustentável que é, em face das provas dos autos e da legitimidade do ato dos ora Apelantes, na defesa do seu incontestável direito.

ACÓRDAM, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos da turma julgadora, contra

o voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador Souza Moita, prover a apelação, para reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação, absolver os Apelantes de todas as cominações que lhes foram impostas e condenar os Apelados ao pagamento das custas, sem a condenação ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária, por não estar ca-

racterizada qualquer das hipóteses previstas nos arts. 63 e 64 do Código de Processo Civil.

Belém, 18 de fevereiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonino Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1957. — (a) Luis Farias, Secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Etelbergue Ribeiro da Silva Filho e a senhorinha Maria Júlia de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, funcionário público autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tiradentes, 140, filho de Etelbergue Ribeiro da Silva e de dona Virgínia Torres da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Castanhal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 108, filha de Antonio Gomes de Lima e de dona Maria José de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.387 — 28-3 e 4-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. David Gonçalves Sobrinho e a senhorinha Iracema Marques Agrassar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anajás, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Freitas, s/n, filho de Gonçalo Gonçalves e de dona Estelita Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, s/n, filha de Lourival Pereira Agrassar e de dona Maria de Nazareth Marques Agrassar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.388 — 28-3 e 4-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Martins Pereira e a senhorinha Marília de Carvalho Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 147, filho de Custódio Martins Pereira e de dona Joanna Ferreira Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaeté, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 315, filha de Bernardino Mendes Pereira da Costa e de dona Aurea de Carvalho Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.389 — 28-3 e 4-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elieser de Melo Galvão e a senhorinha Wilma de Campos Hatherly.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 982, filho de José Lopes Galvão e de dona Annita de Mello Galvão.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Jerônimo Pimentel, 435, filha de Heitor Barbosa Hatherly e de dona Franklina de Campos Hatherly.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.386 — 28-3 e 4-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Severo da Silva e a senhorinha Maria Ormalice Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, serraneiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cesário Alvim, n. 296, filho de Manoel Gomes da Silva e de dona Raimunda Tereza da Silva.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Monte Alegre, n. 216, filha de Marinho Alves e de dona Joana Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.341 — 21 e 28[3]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldomiro Condurú e a senhorinha Izabel Djanira Guaracio.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Ferreira Pena n. 130, filho de dona Anna Condurú.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 3 de Maio n. 482, filha de Francisco Guaracio e de dona Theresza Calabria Guaracio.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.343 — 21 e 28-3-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Godofredo Reis Rocha e dona Alice White.

Ele é viúvo, natural do Estado do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Curupá n. 90, filho de Ponciano Gonçalves Silveira da Rocha e de dona Rachel Reis da Rocha.

Ela é solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Sol n. 73, filha de dona Luiza White.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1957.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

#### (Conclusão)

#### RESOLVE:

Admitir como extranumerários mensais, Maria Alice Mergulhão, Yêda Doris Almeida e Neyde Pinto, pelo prazo de 12 (doze) meses, para desempenharem as funções de "Escriturário", Ref. 4, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 21 — S. A., Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/1 a 31/12/57.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Pádua Costa  
Secretário de Administração

PORTARIA N. 1-A  
O Secretário de Administração, por nomeação legal, etc.

#### RESOLVE:

Determinar a todas as Repartições subordinadas a esta Secretaria, que, a partir do dia 11 do corrente mês, o ponto diário dos funcionários, será de 7,45 entrada e 13,00 saída. Outrossim, determina mais que, toda e qualquer justificativa apresentada pelos citados funcionários, os senhores diretores e chefes das repartições acima mencionadas, poderão solucionar dentro de 24 horas, assim seja feita a devida comunicação pelos faltosos, comunicando após a esta Secretaria as citadas ocorrências.

Cumpra-se e dê-se ciência. Gabinete do Secretário de Administração, 10 de janeiro de 1957.  
Pádua Costa  
Secretário de Administração

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.342 — 21 e 28[3]57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Xavier de Lima Ferreira e a senhorinha Yvone de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 521, filho de Joaquim Candido Ferreira e de dona Maria de Nazareth Lima Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 628, filha de Raymundo Placido de Oliveira e de dona Amelia Leite de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.344 — 21 e 28[3]57)

#### PORTARIA N. 2

O Secretário de Administração, por nomeação legal etc. Atendendo a solicitação da Sra. Diretora do Ensino Municipal, contida em Of. n. 40 de 4-2-57, atendendo ainda a necessidade do serviço naquela Diretoria;

#### RESOLVE:

Determinar que, a professora Leonice Araújo Ponte de Souza, lotada na Escola Municipal Republiana dos Estados Unidos, passe à disposição da referida Diretoria, a partir do dia 5 do corrente mês.

Cumpra-se e dê-se ciência. Gabinete do Secretário de Administração, 4 de fevereiro de 1957.

Pádua Costa  
Secretário de Administração

#### PORTARIA N. 3[1]57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Perácio, Gama da Silva, pelo prazo de doze (12) meses, para desempenhar as funções de "Escriturário", Ref. 4, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 15 — Departamento Municipal do Pessoal — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/1 a 31/12/1957.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Pádua Costa  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

# Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.759

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlota Lopes Ornelas Ferreira, titular efetiva do cargo de Contabilista — classe O, lotada na 1.ª Seção da Divisão da Receita, para exercer efetivamente o cargo isolado de Chefe — padrão S, lotado na 3.ª Seção da referida Divisão, da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 14 de março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-53, Eugenio Cavaleiro de Macêdo, para exercer em substituição o cargo isolado de Diretor padrão U, lotado na Divisão do Almoxarifado do Departamento do Material, da Secretaria de Finanças, durante o impedimento do titular efetivo — Jorge Suleiman Kawhage.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 5 de março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 93, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Manoel Torres Palhano, titular do cargo de "Servente", classe "E", lotado no Mercado "São João do Bruno", por (90) noventa dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 66, de 1.º de março de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 7 de março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Odemir Moraes de Oliveira, titular efetivo do cargo de Servente, classe D, lotada no mercado José Bonifácio, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 67, de 7 de março de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 11 de março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Manoel Costa, titular do cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, o tempo de dois (2) anos e nove (9) dias, de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, de acordo com a certidão anexa ao processo n. 1528, de 5-2-1956, no período de 19-2-1949 a 28-2-1951.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 12 de março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Manoel Costa, titular do cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, o tempo de três (3) anos, dois (2) meses e seis (6) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, no período de

4-5-1953 a 10-7-1956, de acordo com o processo n. 1528, de 5-2-1956.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 12 de março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Gerson Dias de Figueiredo, titular do cargo de "Chefe Aferidor", padrão S, lotado na Seção de Aferição de Pesos e Medidas, do Departamento da Fazenda Municipal, o tempo de hum (1) ano e onze (11) meses, de serviços prestados ao Departamento Municipal de Força e Luz, no período de 20-2-54 a 20-1-56, de acordo com a certidão anexa ao processo n. 2.546, de 2-10-1956.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 14 de março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Gerson Dias de Figueiredo, titular do cargo de "Chefe Aferidor", padrão S, lotado na Seção de Aferição de Pesos e Medidas, do Departamento da Fazenda Municipal, o tempo de seis (6) anos, seis (6) meses e vinte e oito (28) dias, de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, (contado em dobro, quando em operações de guerra como integrante da Força Aérea Brasileira), no período de 7-5-41 a 21-8-44, de acordo com a certidão anexa ao processo n. 2.546, de 2-10-1956.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 14 de março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a necessidade do serviço,

**RESOLVE:**  
Designar o Sr. Ten. Cel. Grdo. Djalma Antonio de Sousa, do Corpo Municipal de Bombeiros, para servir à disposição do Departamento de Limpeza Pública até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 157**  
O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar Yolanda Martins e Silva, titular em comissão, do cargo de Diretor, padrão T, lotado na Diretoria do Ensino Municipal, para fazer o curso de Psicologia aplicada pelo I. N. E. P., na Capital do País, sem prejuízos de seus vencimentos, a contar de 18/5/56 p. p. e enquanto perdurar o referido curso.

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 157**  
O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição da Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, os funcionários Wilson da Silva Cunha, Guarda-Fiscal, padrão G, lotado no Cemitério de Santa Izabel e Maria Ierecé Moura de Alexandria, Auxiliar de Escritório, padrão D, lotado no aludido Cemitério.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 257**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

(Continua na 2.ª pág.)  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**